



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº 024/2022 (DAD)

CONTRATO
CEDAE
n.
º
024/2022
(DAD)
que
entre
si
celebram
a
COMPANHIA
ESTADUAL
DE
ÁGUAS
E
ESGOTOS
(CEDAE)
e
a
CLARO
S.A.

A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. LEONARDO ELIA SOARES, doravante denominada CEDAE, e de seu Diretor Administrativo, Sr. JÚLIO CESAR URDANGARIN BATISTA JUNIOR, e de outro a CLARO S.A., neste ato através de sua filial situada na Rua Mena Barreto, n.º 42, Botafogo, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.432.544/0062-69, neste ato por meio de seus Procuradores, Sr. BRUNO CASTRO SOUZA, brasileiro, casado, gerente executivo de contas, portador da identidade n. 11423031-1 (IFP/RJ), e CPF n. 095.114.947-40, e Sr. MARCUS VINÍCIUS VIOLENTO, brasileiro, casado, gerente executivo de contas, portador da identidade n. 08.518.179-0 (IFP/RJ), e CPF n. 011.778.217-37, daqui por diante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no Processo Administrativo SEI-150001/002633/2022, mediante Adesão à Ata de Registro de Preços do PRODERJ n.º 0001/2021/403200-01, fazendo-o com fundamento no art. 66 da Lei 13.303/2016, no art. 21 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC) e no Decreto Estadual n. 46.751/2019, pelos quais se regerá, bem como pelos preceitos de direito privado e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a prestação do “**SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS (RIO DIGITAL/INFOVIA 3.0), LOTE I**”, conforme detalhamento contido no Termo de Referência (doc. SEI n. 28139351) elaborado para o Registro de Preços n.º 001/2021/403200-01 realizado pelo PRODERJ, ao qual a CEDAE adere na condição de carona, devidamente autorizada pelo Órgão Gerenciador e pela Diretoria Colegiada da CEDAE, conforme documentos registrados, respectivamente, sob n.ºs SEI 28848454 e 29391016 do processo administrativo de referência.

Parágrafo Único- Inserir-se no escopo desta contratação o **Termo de Referência** mencionado acima (doc. SEI n. 28139351), a **Ata do Registro de Preços** n. 01/2021 (doc. SEI n. 28953397) e a **proposta** de preços da CONTRATADA (doc. SEI N. 29480128), cujos conteúdos obrigam e passam a compor o presente instrumento, embora não transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da CEDAE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato; e
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas aqui definidas.

Parágrafo Único – A CEDAE se obriga a conhecer e a observar as disposições contidas na Ata do Registro de Preços n. 01/2021 (doc. SEI n. 28953397), em especial as previstas nas cláusulas décima terceira e vigésima, parágrafos sexto a oitavo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas no Termo de Referência:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor;
- b) abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento ou posse em razão destes serviços, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome da CEDAE, salvo se expressamente autorizados por esta;
- c) providenciar todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato;
- d) manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação;
- e) prestar, sem quaisquer ônus, os serviços necessários à correção das falhas verificadas na execução dos serviços, responsabilizando-se, perante terceiros e CEDAE, pelos prejuízos decorrentes;
- f) providenciar, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos por Lei, cuja vigência deverá observar o recebimento definitivo do objeto;
- g) enviar representante, sempre que solicitado, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados a problemas verificados com a execução do objeto contratado; caso em que sua convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- h) manter a CEDAE informada sobre o desenvolvimento dos serviços;
- i) cumprir todas as obrigações e encargos, sociais e trabalhistas, decorrentes da prestação de seus serviços; e
- j) Demonstrar, apenas se possuir empregados alocados a este contrato e em quantidade superior a 100 (cem), o cumprimento do regime de quotas previsto na Lei Federal n. 8.213/1991 e Lei Estadual n. 7.258/2016, observando os seguintes quantitativos: (1) até 200 empregados = 2%; (2) de 201 a 500 empregados = 3%; (3) de 501 a 1.000 empregados = 4%; e (4) de 1.001 em diante = 5%.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 36 (trinta e seis) meses contados de sua assinatura.

Parágrafo Único – Esta contratação poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 05 (cinco) anos totais de vigência, desde que observados os requisitos constantes do art. 203 do RILC.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2022, assim classificadas:

Conta Contábil: 411110308
Programa de Trabalho: 2200022016
Código Orçamentário: 33904014
Fonte de Recursos: 10
ID da reserva orçamentária: 2022000321

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

A presente contratação será realizada sob o regime de execução por preço unitário, sendo o seu valor total estimado em **R\$ 2.893.457,52 (dois milhões, oitocentos e noventa e três mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e dois centavos)**, conforme tabela abaixo:

LOTE	ID	Descrição	U.F	Qtde.	Unitário	Mensal	Total (36meses)
1	158116	Link de Dados Rede IP Governo - Crítico - Dedicado 30 Mbps	Mensal	31	R\$ 1.946,46	R\$ 60.340,26	R\$ 2.172.249,36
1	158120	Link de Dados Rede IP Governo - Crítico - Dedicado 100 Mbps	Mensal	4	R\$ 3.548,56	R\$ 14.194,24	R\$ 510.992,64
1	158126	Link de Dados Rede IP Governo - Crítico - Dedicado 1 Gbps	Mensal	1	R\$ 5.839,32	R\$ 5.839,32	R\$ 210.215,52

Parágrafo Único – O preço ajustado nesta Cláusula inclui o lucro e todos os custos e tributos dos serviços, sejam estes diretos ou indiretos, responsabilizando-se a CONTRATADA por toda e qualquer despesa, ainda que não prevista textualmente neste Contrato; inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

Parágrafo Primeiro – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

Parágrafo Segundo – É facultado à CEDAE exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto do presente contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a CONTRATADA prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá refazer aquilo que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quarto – O representante da CEDAE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários..

Parágrafo Sexto – A fiscalização do serviço pela CEDAE não excluirá ou atenuará a responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Sétimo– Quando existirem empregados alocados à contratação, os mesmos deverão trabalhar com Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado ao tipo do serviço que será desenvolvido. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterado o prazo de execução dos serviços.

Parágrafo Oitavo – Quando aplicável, proceder-se-á à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea “j” da cláusula terceira, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA será responsabilizada pelos danos causados à CEDAE ou a terceiros, a título de dolo ou culpa, quando decorrentes da execução deste contrato; não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da CEDAE.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA será a única responsável pelos encargos trabalhistas

(inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas), previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CEDAE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

Parágrafo Segundo – Quando houver mão de obra alocada a esta contratação, a CONTRATADA se obrigará a cumprir as determinações da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e da Portaria nº 3214, de 08 de julho de 1978 e suas Portarias Modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, título II, da CLT, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

Parágrafo Terceiro - Mensalmente, juntamente com a fatura/nota fiscal dos serviços, deverão ser apresentados os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

a. medição/detalhamento do serviço prestado;

b. declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016; exigível somente quando a CONTRATADA estiver enquadrada na situação prevista na cláusula terceira, letra "j", deste instrumento; e

c. declaração de que se encontra em dia com o pagamento das verbas salariais, de FGTS e INSS, exigível apenas quando houver previsão de pessoal destacado à execução do serviço, mesmo que em caráter eventual, nas dependências da CEDAE.

Parágrafo Quarto - A ausência de qualquer dos documentos mencionados no parágrafo anterior impedirá a obtenção do recibo de adimplemento, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à CONTRATADA para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

Parágrafo Quinto - Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela CONTRATADA, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista no item "iii" do parágrafo quinto da cláusula décima terceira.

Parágrafo Sexto – Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CEDAE pagará mensalmente à CONTRATADA o valor dos serviços executados no período, observando, como limite, os valores reservados para esta contratação.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA no banco BRADESCO, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA emitirá as faturas/notas fiscais de seus serviços, cujos percentuais se limitarão aos valores reservados para esta contratação.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos à CONTRATADA serão feitos no prazo de até 30 (trinta) dias contados de cada período de adimplemento, assim considerado o cumprimento da etapa/parcela do serviço acompanhado da nota fiscal/fatura e da documentação mencionada na cláusula oitava. O adimplemento será confirmado por meio de recibo, nos termos da Ordem de Serviço n. 14.693/2017 e do art. 191 do RILC.

Parágrafo Quarto - De posse da documentação apresentada, a Comissão de Fiscalização, composta por 3 membros especialmente designados para esta contratação, atestará mensalmente (utilizando a forma prevista no art. 90, §3º da Lei Estadual n. 287/1979) a documentação e a qualidade do(s) serviço(s) desenvolvido(s) pela CONTRATADA, o que será feito como condição à realização do(s) pagamento(s) devido(s).

Parágrafo Quinto - A verificação de qualquer irregularidade no(s) serviço(s) prestado(s) ou na documentação encaminhada (ver cláusula oitava) impedirá a concessão do atesto, ficando conseqüentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr após a solução do problema apontado.

Parágrafo Sexto – A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação da CONTRATADA a respeito da irregularidade verificada, podendo se dar de forma simplificada, por e-mail.

Parágrafo Sétimo – Caso se faça necessário, a Comissão de Fiscalização, mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, estabelecerá de comum acordo com a CONTRATADA a programação dos serviços que deverão ser realizados no mês seguinte, tendo por base as metas

do cronograma físico-financeiro contratual e as necessidades dos serviços.

Parágrafo Oitavo- A CEDAE não se responsabilizará pelo pagamento de faturas de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo as expressamente determinadas pela Fiscalização.

Parágrafo Nono- Quando a contratação envolver alocação de mão de obra, a CEDAE poderá utilizar os créditos da CONTRATADA para efetuar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias devidas por ela a seus empregados, fazendo-o diretamente ou por meio de provisionamento em conta vinculada, na forma prevista no art. 19-a, I, da IN/SLTI/MP 2/2008, com redação dada pela IN/SLTI/MP 6/2013, quando não for possível a realização dos pagamentos diretamente pela CEDAE.

Parágrafo Décimo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da CEDAE, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata die"; e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados "pro rata die. Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE

O valor contratual poderá ser reajustado a cada 12 meses pelo **IBGE-IPCA**, iniciando-se a contagem deste prazo a partir da data da proposta (lo) apresentada pela CONTRATADA para o Registro de Preços que ensejou esta contratação, conforme a expressão matemática a seguir.

$$R = Po \left[\frac{I - lo}{lo} \right]$$

R = Valor do reajustamento

Po = Preço Contratual

I = IBGE-IPCA correspondente ao mês do reajustamento

lo = IBGE-IPCA correspondente ao mês da proposta apresentada pela contratada no Registro de Preços.

a) Observada a periodicidade, a aplicação do reajustamento obedecerá ao cronograma de serviços em vigor.

b) O valor do reajustamento será objeto de fatura própria, separada daquela referente à fatura dos serviços.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para iniciar o procedimento necessário ao reajuste de seus preços, contando-se este prazo a partir da divulgação do índice contratualmente ajustado. As anualidades que se completarem durante o curso da licitação/contratação deverão ser pleiteadas no mesmo prazo, contados da assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo - O reajuste deverá ser formalmente solicitado por meio de e-mail ou de documento da CONTRATADA dirigido à Comissão de Fiscalização, registrado no Protocolo Geral da CEDAE, e deverá vir acompanhado dos cálculos, conforme art. 198, §1º do RILC.

Parágrafo Terceiro - A inércia da CONTRATADA em iniciar o procedimento de reajuste no prazo acima fixado importará em decadência do seu direito de pleiteá-lo, relativo à correspondente anualidade.

Parágrafo Quarto - Consideram-se "anualidades" os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta apresentada pela CONTRATADA no Registro de Preços que ensejou a presente contratação (lo).

Parágrafo Quinto - O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC.

Parágrafo Sexto - As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

Parágrafo Primeiro - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da CEDAE, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.

Parágrafo Segundo - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco

por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

Parágrafo Terceiro - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

Parágrafo Quarto - A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da CONTRATADA, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela CEDAE.

Parágrafo Quinto - Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da CEDAE à CONTRATADA, em valor total superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), será exigido, ainda, o seguro multiriscos básico, que conterá as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total destes bens.

Parágrafo Sexto - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à CONTRATADA formular tal solicitação.

Parágrafo Sétimo - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Oitavo - A CONTRATADA se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a CONTRATADA desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

Parágrafo Nono - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

Parágrafo Décimo - A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo VII da OS n. 14.927/2017.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O atraso da CONTRATADA em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.

Parágrafo Décimo-Segundo - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

Parágrafo Décimo-Terceiro - A CEDAE se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Conforme previsto no item 12.4 do Termo de Referência que ensejou esta contratação, a subcontratação do serviço será permitida desde que prévia e expressamente autorizado pela CEDAE, observando-se o que segue: .

- (i) a subcontratação será admitida apenas para as atividades acessórias e complementares e dos meios de acesso da última milha, desde que isso não implique em transferência da prestação do serviço contratado, em perda de economicidade ou em detrimento de sua qualidade;
- (ii) entende-se como atividade acessória e complementar aquelas de apoio para a montagem ou manutenção do item do serviço;
- (iii) entende-se como meio de acesso da última milha a rede ou o meio físico que interliga diretamente o provedor e o cliente; e
- (iv) a subcontratação não exime a responsabilidade da CONTRATADA, observada a qualidade, a fidelidade ao objeto e a garantia sobre a totalidade dos serviços prestados, cabendo-lhe, também, a devida supervisão e coordenação dessas atividades.

Parágrafo Primeiro - Não será permitida a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA será responsável, para todos os fins, pela execução e fiscalização da parcela do objeto contratual executado pelo subcontratado, não havendo qualquer prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais em razão da subcontratação.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá apresentar documentação do subcontratado comprovando sua qualificação técnica necessária à execução da parcela do serviço que será objeto da subcontratação.

Parágrafo Quarto - Competirá à Comissão de Fiscalização a verificação dos documentos

mencionados, dos limites da subcontratação estabelecidos no edital e no contrato e das condições impeditivas constantes do art. 78, §2º, da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeitarão a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa administrativa; e
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - A advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b" do caput desta cláusula, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEDAE, previstos na alínea "c" do caput desta cláusula, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Quarto - A multa administrativa, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

- i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e
- v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima segunda, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quinto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

- i) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- ii) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;
- iii) Será aplicada pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de não apresentação da documentação prevista na cláusula oitava.

Parágrafo Sexto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da CEDAE, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sétimo - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Oitavo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CEDAE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam

insuficientes, dos pagamentos devidos à CONTRATADA; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Nono - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Décimo - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo Primeiro - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula vigésima segunda, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

- I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;
- II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou
- III – decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da CEDAE, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, in fine, do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA manifesta previamente que, na hipótese de a CEDAE reduzir suas operações em face do Projeto de Universalização e Desestatização do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro, aceitará a redução qualitativa ou quantitativa proposta pela CEDAE ou ainda a rescisão unilateral, desde que mediante comunicação por escrito e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, renunciando a Contratada antecipadamente a qualquer direito, nessas situações, à indenização ou compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Se a CONTRATADA ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da CEDAE e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

Parágrafo Único – Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a CONTRATADA ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação da CEDAE em remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo

Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

Parágrafo Primeiro – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Segundo – Quando a contratação trouxer previsão de matriz de risco haverá impedimento para a celebração de aditivo decorrente dos eventos ali previstos como de responsabilidade da CONTRATADA, conforme art. 196, §2º do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da CEDAE no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CEDAE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único – Caso a CEDAE tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

Aceitação Provisória ocorrerá ao término de cada exercício financeiro, mediante emissão de PARECER CIRCUNSTANCIADO PARA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. ref. ANEXO VI da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), que será assinado pelas partes atestando o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo Primeiro – A competência para a emissão do PARECER CIRCUNSTANCIADO PARA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA será da Comissão de Fiscalização do Contrato, não se exigindo da CONTRATADA a comunicação acerca da entrega dos resultados dos serviços executados.

Parágrafo Segundo - Se a Comissão de Fiscalização do Contrato vier a constatar alguma incorreção nos serviços executados, deverá relatá-la no citado parecer e encaminhar uma cópia deste ao Gerente do Contrato, para adoção das providências necessárias.

Parágrafo Terceiro - O prazo para elaboração do parecer circunstanciado em questão será de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada exercício financeiro.

Parágrafo Quarto – Somente no último mês/etapa/parcela de execução do Contrato é que a Comissão de Fiscalização e o Gerente do Contrato deverão obedecer ao procedimento necessário à emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Ref. ANEXO I da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), abaixo descrito:

(I) A CONTRATADA deverá comunicar à CEDAE, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da CEDAE.

(II) As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e encaminhada à CEDAE, juntamente com a fatura relativa à última medição realizada do contrato e com os documentos exigidos para realização do pagamento. O Representante da CEDAE não poderá conceder à contratada o recibo simplificado de adimplemento do último mês/etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver acompanhada da respectiva carta.

(III) Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão do último mês/etapa/parcela a CONTRATADA se omitir ou se recusar a realizar a comunicação da condição de transferência de

posse do objeto pactuado, ou o resultado dos serviços executados à CEDAE, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de suas obrigações e da consequente suspensão do prazo para pagamento.

(IV) Persistindo a recusa da CONTRATADA em se manifestar por meio de carta redigida em papel timbrado quanto à notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura ficará suspenso.

(V) A obrigação será considerada adimplida pelo cumprimento da etapa/parcela acompanhada dos documentos exigidos neste contrato para a realização do correspondente pagamento.

(VI) O representante da CEDAE, após a conclusão de cada etapa/parcela, e no momento da apresentação de todos os documentos necessários ao pagamento da despesa, fornecerá à CONTRATADA recibo simplificado, com a listagem dos documentos recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.

(VII) De imediato, o representante da CEDAE encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega do recibo à CONTRATADA, verifique a veracidade e a correção das informações neles contidas e, se for o caso, efetive o atesto da fatura. Qualquer incorreção nos documentos apresentados pela contratada ensejará a suspensão do prazo para pagamento da última fatura pela Comissão de Fiscalização.

(VIII) A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a pagar da CEDAE quando do encaminhamento da fatura para pagamento.

(IX) Caberá à Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplemento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela CEDAE poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, exceto no último mês/etapa/parcela dos serviços, e deverão ser registradas no processo.

(X) O procedimento de aceitação provisória poderá ser dispensado nos casos mencionados no art. 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), casos em que será substituído pela emissão de simples "recibo", conforme item 1.2.7.1 da Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que permanece aplicável naquilo em que não confrontar com o referido art. 187 do RILC.

Parágrafo Quinto– A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à CONTRATADA, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da CEDAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro – A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita por meio de Comissão especificamente nomeada para este fim, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO VII da Ordem de Serviço n. 14.693/2017).

Parágrafo Segundo – A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta), solicitará à CEDAE, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.

Parágrafo Terceiro – De igual modo, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de que a CEDAE possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.

Parágrafo Quarto– No caso de omissão ou recusa da CONTRATADA em solicitar à CEDAE a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de se manifestar pela efetiva solicitação em, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação.

Parágrafo Quinto– Persistindo a recusa da CONTRATADA em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver.

Parágrafo Sexto- Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo- A inobservância do parágrafo anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a CEDAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela CONTRATADA, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no “conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública”.

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Parágrafo Décimo-Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo-Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela CONTRATADA."

Parágrafo Décimo-Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CEDAE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais venha a ocorrer de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

c.1) eventualmente, podem as partes convencionar formalmente que a CEDAE será responsável por obter o consentimento dos titulares.

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados sigam um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado; e

e) os dados obtidos em razão deste contrato sejam armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

Parágrafo Primeiro - A transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA somente poderá ser realizada caso seja necessária para o atendimento do objeto deste contrato, desde que haja o compromisso com as seguintes garantias:

a) que a legislação do país para o qual os dados forem transferidos assegurem o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual em virtude das restrições previstas no ordenamento jurídico brasileiro;

b) que os dados transferidos sejam tratados em ambiente da CONTRATADA;

c) que o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, seja e continue a ser realizada de acordo com a legislação brasileira e com a do país receptor dos dados pessoais;

d) que existam garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizacionais, especificadas formalmente ao contratante, não se permitindo o compartilhamento de dados remetidos por terceiros;

e) que as medidas de segurança sejam adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição/perda acidental ou ilícita, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito. As medidas de segurança deverão possuir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

f) que haja zelo no cumprimento das medidas de segurança;

g) que a legislação que lhe é aplicável não o impeça de respeitar as instruções recebidas pela

CEDAE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, que haja comunicação imediatamente dessa alteração à CEDAE que, neste caso, poderá suspender a transferência de dados e/ou aplicar as penalidades cabíveis;

h) que a CEDAE seja imediatamente notificada sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que haja dever legal de sigilo;

i) que as solicitações de informação formuladas pela CEDAE sejam respondidas rápida e adequadamente quando relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência;

j) que a pedido da CEDAE sejam apresentadas as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência, ou com as informações solicitadas pelas autoridades fiscalizadoras;

k) que a CEDAE seja previamente informada sobre a necessidade de subcontratação, cabendo-lhe anuir, ou não, expressamente acerca desta possibilidade. A subcontratação será executada de acordo com o disposto neste contrato;

k.1) Em qualquer caso, a subcontratação somente poderá ocorrer se a subcontratada comprovar que está adequada à LGPD.

l) que seja enviado imediatamente à CEDAE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE.

Parágrafo Terceiro - As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e, também, no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Tribunais de Contas, Ministério Público, ou quaisquer outros órgãos de controle administrativo.

Parágrafo Quarto - Uma parte deverá informar a outra, sempre que receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito de dados pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

Parágrafo Quinto - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Sexto - A critério do Encarregado da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme sensibilidade e risco inerentes aos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Sétimo - Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo Oitavo - Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e, também, de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

Parágrafo Nono - A CONTRATADA e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

Parágrafo Décimo - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

Parágrafo Décimo Primeiro - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

Parágrafo Décimo Segundo - O descumprimento das obrigações relacionadas com a

confidencialidade das informações, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais, determinará a responsabilização, na forma da lei, de seus dirigentes e empregados envolvidos durante ou após a vigência contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

Pela CEDAE:

LEONARDO ELIA SOARES
Diretor Presidente

JÚLIO CESAR URDANGARIN
BATISTA JÚNIOR
Diretor Administrativo

Pela CONTRATADA:

BRUNO CASTRO SOUZA
Procurador

MARCUS VINÍCIUS VIOLENTO
Procurador

TESTEMUNHAS:

Rio de Janeiro, 08 março de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Violento, Usuário Externo**, em 08/03/2022, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar Urdangarin Batista Junior, Diretor**, em 08/03/2022, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Elia Soares, Presidente**, em 09/03/2022, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Castro Souza, Usuário Externo**, em 09/03/2022, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **29589349** e o código CRC **D0DF8D67**.

Referência: Processo nº SEI-150001/002633/2022

SEI nº 29589349

Avenida Presidente Vargas,, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

**Termo de Referência
INFOVIA.RJ 3.0**

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-04/171/221/2018

Data: 09/03/2018

Fls:

Rubrica: _____ ID: 4349885-0

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA
CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA**

TERMO DE REFERÊNCIA

INFOVIA.RJ 3.0

**Aquisição de Rede de Dados de Longa distância (WAN) e Conexão
Internet para a Rede Governo.**

**Termo de Referência
INFOVIA.RJ 3.0**

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-04/171/221/2018

Data: 09/03/2018

Fls:

Rubrica: _____ ID: 4349885-0

Sumário

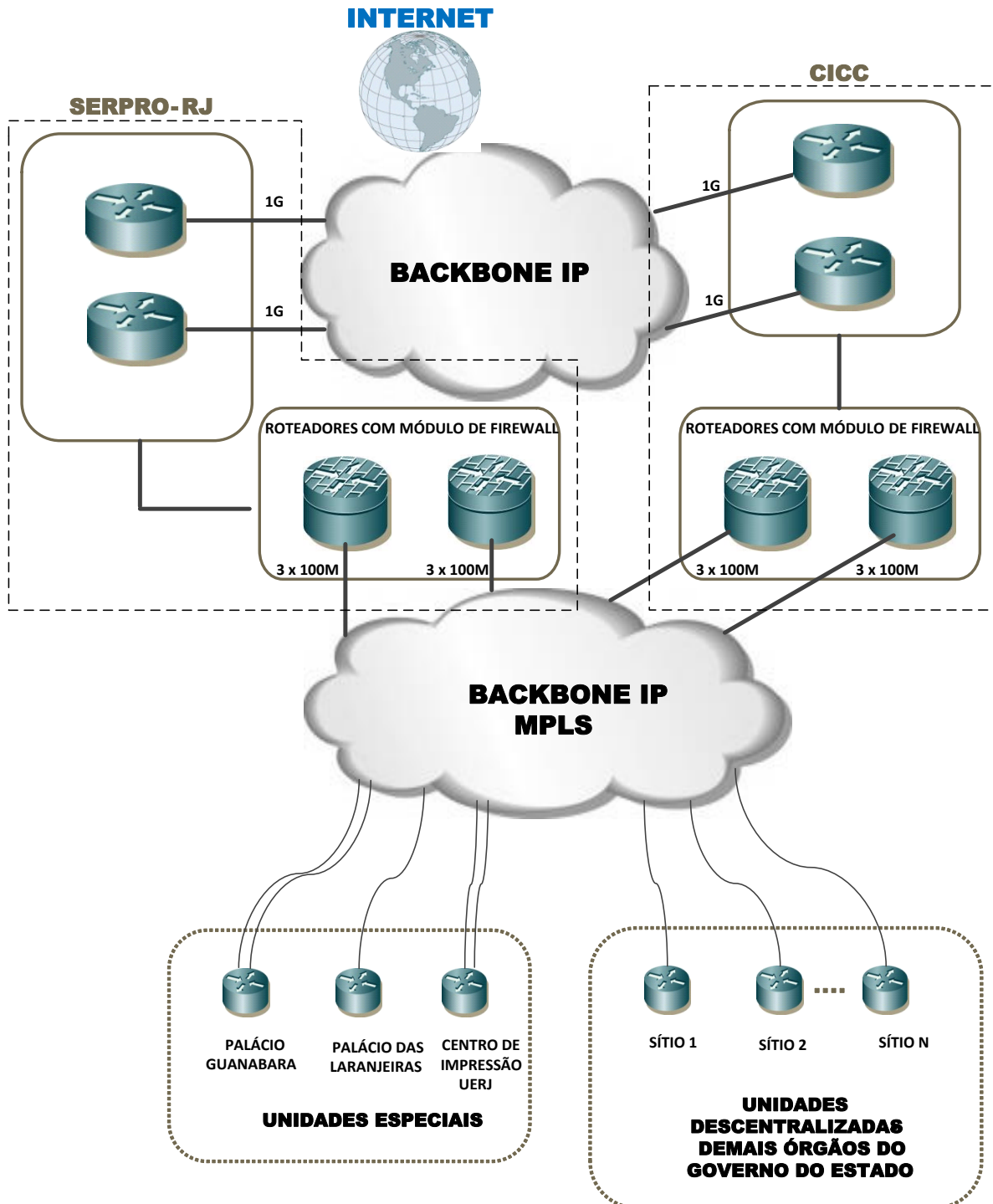
1.	TOPOLOGIAS DE REDE.....	3
2.	OBJETO DA CONTRATAÇÃO	4
3.	CIRCUITOS TEMPORÁRIOS DE ACESSO À INTERNET	6
4.	MODELO DE CONTRATAÇÃO	6
5.	MOTIVAÇÃO	7
6.	RESULTADOS ESPERADOS	7
7.	JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO	8
8.	LEIS, NORMAS E REGULAMENTOS APLICÁVEIS	9
9.	ESPECIFICAÇÕES GERAIS E TÉCNICAS	10
10.	DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	12
11.	DO CONSÓRCIO	13
12.	CRONOGRAMA DOS EVENTOS.....	15
13.	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	16
14.	OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	19
15.	PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS	19
16.	DEFINIÇÃO BÁSICA DOS INDICADORES DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS.	20
17.	DAS PENALIDADES.....	26
18.	SUORTE ASSITIDO DE GERÊNCIA DE REDE E SEGURANÇA	28
19.	GESTÃO E GOVERNANÇA DO OBJETO CONTRATADO	32
20.	FATURAMENTO	36
21.	DA VIGÊNCIA, REAJUSTES, ADITAMENTO E REPACTUAÇÃO.....	37
22.	RESPONSABILIDADE SOCIAL	37

Termo de Referência INFOVIA.RJ 3.0

1. TOPOLOGIAS DE REDE

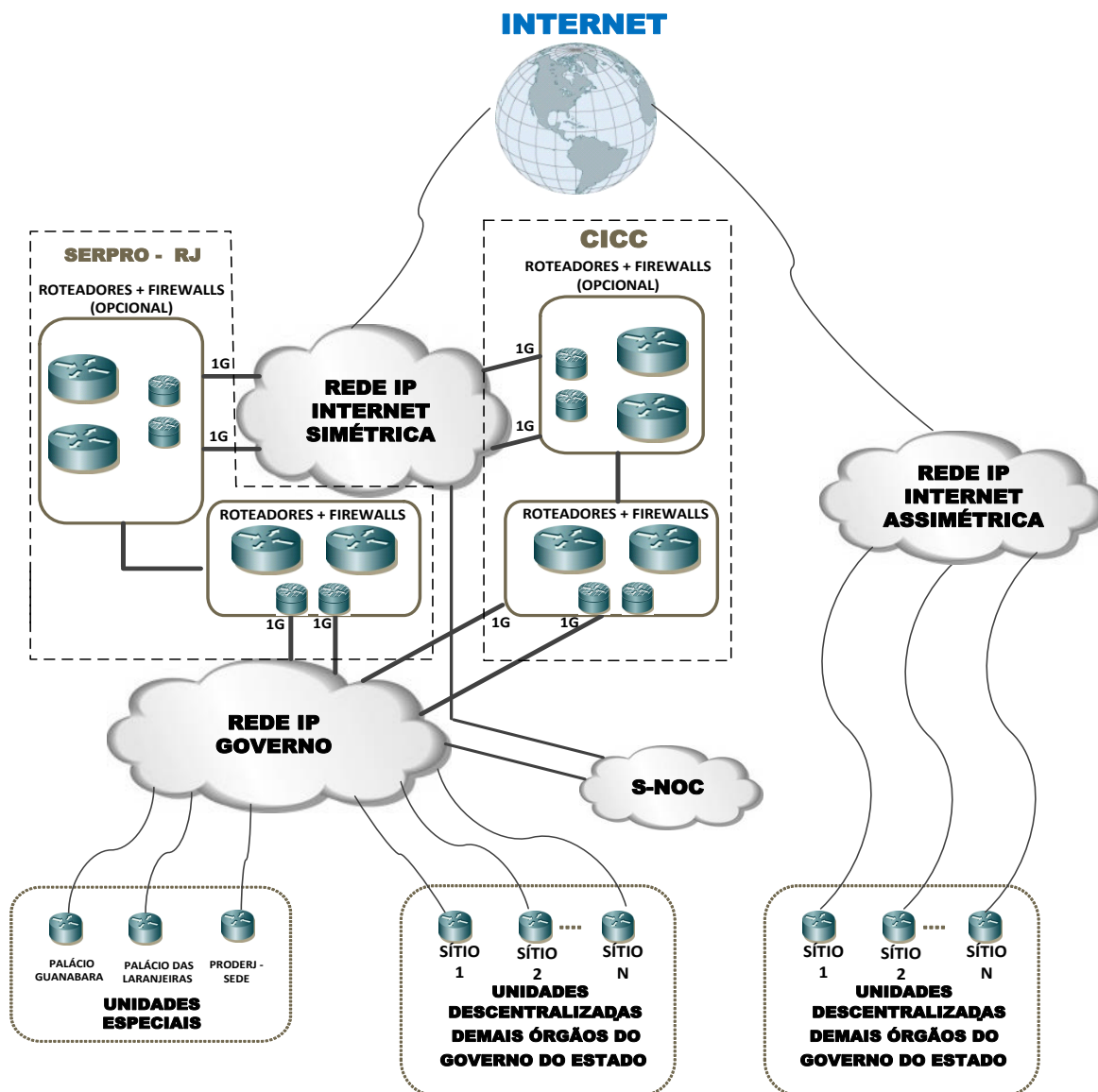
1.1. Topologia atual

- A seguir, o desenho esquemático da topologia atual da rede de comunicação de dados, hoje designada como INFOVIA.RJ 2.0.



Termo de Referência INFOVIA.RJ 3.0

1.2. Topologia Infovia.RJ 3.0



2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto deste certame engloba a formação de registro de preços para futura prestação de serviços:

- LOTE I** - Rede WAN para a Rede IP Governo atualmente localizado no SERPRO – Jardim Botânico – RJ, mas que será migrado para o novo site localizado no CICC (Centro Integrado de Comando e Controle) na Cidade Nova - RJ, e enlases em Unidade Especiais, Secretarias, Órgãos do Governo Estadual e unidades descentralizadas da Rede Governo localizadas na Capital e em municípios do Estado do Rio de Janeiro, além da Representação em Brasília, utilizando a tecnologia IP MPLS (MultiProtocol Label Switching) com o recurso VPN (Virtual Private Network) e/ou SD-WAN (Software-Defined Networking in a Wide Area Network).

Termo de Referência INFOVIA.RJ 3.0

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-04/171/221/2018

Data: 09/03/2018

Fls:

Rubrica: _____ ID: 4349885-0

- **LOTE II** – Rede IP Internet Simétrica, para o Backbone da Rede Governo RJ, atualmente localizado no SERPRO – Jardim Botânico – RJ, porém que será migrado para o novo site localizado no CICC (Centro Integrado de Comando e Controle) na Cidade Nova/RJ e órgãos ou secretarias prestadores de serviços de tecnologia.
 - **LOTE III** – Rede IP Internet Assimétrica, para Secretarias e Órgãos do Governo Estadual do RJ.
- 2.2. Os serviços serão prestados conforme especificado nas tabelas, termos e condições constantes neste Termo de Referência e seus respectivos Encartes Técnicos.
- 2.3. A empresa vencedora do Lote I será responsável pela integração física e lógica com os serviços prestados dos Lotes I e II, implementando gestão técnica integrada dos mesmos;
- 2.4. Deverá ser registrado o valor mensal unitário para cada item.
- 2.5. As empresas interessadas em participar desta licitação deverão verificar todas as especificações constantes no Edital e seus anexos, bem como as definidas nos Encartes Técnicos referentes aos serviços, objeto deste Edital.
- 2.6. Observar que a Licitante deverá se comprometer com o atendimento eventual de expansão de bandas de comunicação bem como, a adição de futuros sítios (unidades descentralizadas e sede) durante a vigência do contrato, nas mesmas condições técnicas e de preços oferecidos para o objeto do Edital, respeitados os limites legais e técnicos, bem como os prazos estipulados no Encarte Níveis Mínimos de Serviço.
- 2.7. Este Termo de Referência, anexos e seus Encartes Técnicos formam o projeto detalhado para contratação de serviços da Rede IP Governo, Rede IP Internet Simétrica, e Rede IP Internet Assimétrica, provendo alta disponibilidade para à atualização tecnológica da Rede Governo – Infovia.RJ do Governo do Estado do Rio de Janeiro.
- 2.8. O Core da Rede Governo contempla os Datacenters Principal, atualmente em produção, e Datacenter em implantação, localizados no SERPRO e CICC respectivamente. Apenas um backbone será provisionado pela CONTRATADA em um dos dois locais a ser definido no momento da contratação.
- **SERPRO:** Rua Pacheco Leão, 1235, Horto, Rio de Janeiro – RJ.
 - **CICC:** Rua Carmo Neto, s/n - Cidade Nova, Rio de Janeiro – RJ.
- 2.9. As Unidades Especiais da Rede Governo contemplam os seguintes sites:
- **Palácio Guanabara:** Rua Pinheiro Machado, SN, Laranjeiras, Rio de Janeiro – RJ.
 - **Palácio das Laranjeiras:** Rua Paulo Cesar de Andrade, 407, Laranjeiras, Rio de Janeiro – RJ.
- 2.10. Utiliza-se o termo Sítio como referência a todas as Secretarias, Órgãos do Governo estadual e unidades descentralizadas da Rede Governo localizadas na Capital e em outros municípios do Estado do Rio de Janeiro e, a Representação em Brasília.
- 2.11. A implantação se dará de acordo com os itens contratados pelo PRODERJ.
- 2.12. A quantidade inicial a ser contratada será definida em momento oportuno pelo CONTRATANTE;

Termo de Referência INFOVIA.RJ 3.0

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-04/171/221/2018

Data: 09/03/2018

Fls:

Rubrica: _____ ID: 4349885-0

- 2.13. A licitante deverá precificar duas modalidades de atendimento de suporte para cada velocidade de enlace dos serviços do Lote I e II, básico e crítico, independente de existir ou não algum enlace com esta classificação nos Anexos I e II deste Termo de Referência;
- 2.14. Enlaces classificados como básicos deverão receber atendimento de suporte na modalidade 8x5, e os classificados como críticos deverão receber atendimento de suporte na modalidade 24x7x365, durante toda a vigência do contrato;
- 2.15. A CONTRATADA deverá atender a possíveis mudanças de classificação, em qualquer dos enlaces contratados durante toda a vigência contratual, se submetendo ao novo nível de atendimento conforme item 2.14.

3. CIRCUITOS TEMPORÁRIOS DE ACESSO À INTERNET

O serviço refere-se ao fornecimento pela CONTRATADA de serviços temporários de acesso à Internet com velocidades variando de 10Mbps e 100Mbps, tanto para eventos quanto para outras necessidades transitórias, que possam surgir no decorrer do contrato através de solicitação por demanda exclusiva do PRODERJ para atendimento ao Governo do Estado.

As empresas vencedoras do Lote II e III ficam obrigadas a atender as solicitações do PRODERJ sobre demanda para estes itens.

- 3.1. A CONTRATADA deve dispor da possibilidade de prover os referidos links através de meio físico terrestre, satélite ou outras tecnologias que atendam a conexão internet.
- 3.2. Dentre as tecnologias a serem utilizadas para o provimento do circuito temporário poderá ser considerada a utilização de serviço de banda larga, como ADSL, na inviabilidade do atendimento temporário através de conexões à internet com banda garantida, mas com a disponibilidade de IP fixo.
- 3.3. O cálculo para faturamento atenderá à seguinte regra: 5% do valor do serviço em Contrato, multiplicado pelo número de dias, nunca inferior a 5 (cinco) ou superior a 30 (trinta), não podendo ultrapassar o valor nominal do serviço. Nesses valores estarão inclusos a assinatura e a instalação.
- 3.4. São estimadas em cerca de 50 (cinquenta) as demandas anuais de circuitos temporários.

4. MODELO DE CONTRATAÇÃO

- 4.1. O objeto deste certame engloba a formação de Ata de Registro de Preços para futura prestação de serviços;
- 4.2. Deverá ser celebrado pela Licitante vencedora com o PRODERJ um Contrato Principal que servirá de base para a adesão de todos os Órgãos da administração direta e indireta do Governo do Estado do Rio de Janeiro;
- 4.3. Os Contratos de cada Órgão com a Licitante vencedora serão exclusivos e independentes do contrato principal, porém deverá obedecer às especificações deste Termo de Referência e seus encartes técnicos, e seu término de vigência acompanhará o do Contrato Principal;
- 4.4. Tomando como base as características atuais da Rede Governo do Estado do Rio de Janeiro, e considerando a expectativa de crescimento a utilização dos serviços providos hoje por meio dos

Termo de Referência INFOVIA.RJ 3.0

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-04/171/221/2018

Data: 09/03/2018

Fls:

Rubrica: _____ ID: 4349885-0

sistemas nacionais, optou-se por registrar patamares de larguras de banda que poderão ser contratados oportunamente de acordo com a necessidade e o perfil de tráfego dados. As tabelas com a definição destes encontram-se nas especificações técnicas referentes os Lotes objeto deste Edital;

- 4.5. Nas especificações técnicas também são listados os patamares de Níveis de Serviços necessários para a Rede Governo.

5. MOTIVAÇÃO

- 5.1. O Governo do Estado do Rio de Janeiro necessita de uma rede de comunicação de alta velocidade com capacidade de prover dados, voz, vídeo e imagens para atender às necessidades do exercício da sua missão institucional e proporcionando elevado padrão de qualidade atendendo as necessidades de comunicação e acesso a novas tecnologias que possam suprir as demandas de sua infraestrutura tecnológica.
- 5.2. Com o objetivo de melhorar a qualidade dos serviços de comunicação de dados, o Governo do Estado do Rio de Janeiro, através do PRODERJ deseja contratar serviços de Rede WAN IP MPLS e/ou SD-WAN para a interligação das unidades descentralizadas e também contratar serviços de acesso dedicado à Internet, em alta disponibilidade, para a sede e os demais sítios. O objetivo da contratação é a disponibilização de uma rede que seja adequada para o tráfego dos dados das aplicações, para o tráfego de voz e imagem. A rede deverá ser flexível e escalável, permitindo a acomodação instantânea do tráfego das unidades durante o período de vigência do contrato.
- 5.3. A contratação da Rede IP Governo, Rede IP Internet Simétrica para o Backbone da Rede Governo, além da Rede IP Assimétrica, são necessários para garantir a disponibilidade, confiabilidade e garantia dos serviços prestados pelo PRODERJ, além de permitir a comunicação de dados com o meio externo, e prover uma rede segura entre o Backbone e demais Secretarias e Órgãos Públicos Estaduais.
- 5.4. A máquina pública do Estado atualmente demanda a utilização intensa da tecnologia da informação. A rede corporativa integrada é o principal serviço a ser disponibilizado, o mais crítico e essencial, entretanto outras ferramentas deverão ser disponibilizadas em breve para o serviço público e para o cidadão (Wi-Fi indoor e outdoor, vídeo conferência, etc.), porém estas serão objeto de contratação em outra oportunidade.

6. RESULTADOS ESPERADOS

- 6.1. A prestação de serviços de rede de longa distância WAN - utilizando a tecnologia MPLS (MultiProtocol Label Switching) com o recurso VPN (Virtual Private Network) e/ou SD-WAN, para a Rede IP Governo, Secretarias, Órgãos do Governo Estadual e unidades descentralizadas da Rede Governo localizadas na Capital e em municípios do Estado do Rio de Janeiro, visa prover recursos de conectividade dimensionados para suprir as demandas de tráfego de dados, voz e imagem da rede corporativa de comunicação do Governo do Estado do Rio de Janeiro.
- 6.2. O Backbone a ser instalado no Datacenter do PRODERJ será o ponto central de Internet dos sítios abrangidos pela Rede IP Governo.
- 6.3. Os seguintes resultados deverão ser alcançados:

Termo de Referência INFOVIA.RJ 3.0

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-04/171/221/2018

Data: 09/03/2018

Fls:

Rubrica: _____ ID: 4349885-0

- Melhorar o aproveitamento de recursos e serviços de TIC, com a possibilidade de adequação da capacidade dos enlaces de acordo com a demanda.
- Maior segurança no acesso à rede do Governo do Estado do Rio de Janeiro e à Internet.
- Fornecimento centralizado de conectividade à Internet para as unidades que compõem a Rede Governo, permitindo uma melhor gestão do serviço.
- Tráfego de dados estável e seguro entre as Secretarias e Órgãos do Governo do Estado do Rio de Janeiro.
- Manter o funcionamento e acesso a rede corporativa do Governo do Estado do Rio de Janeiro, com no mínimo os atuais níveis de serviços prestados;
- Permitir o acesso aos sistemas de informação hospedados pelo PRODERJ e demais órgãos da administração pública direta e indireta aos servidores públicos e cidadãos;
- Aumentar o nível de eficiência e segurança da rede com a inclusão de serviços especializados de monitoramento de rede e de segurança cibernética, bem como permitir que a rede Infovia pudesse ser utilizada para o fomento de novos serviços de tecnologia, como por exemplo voz sobre IP (VoIP).

7. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO

- 7.1. Atualmente, o provimento de acesso à internet para as Secretarias e Órgãos Estaduais é bastante heterogêneo. A conexão com a Internet é feita em alguns casos de forma independente, existindo contratos e tecnologias isoladas de prestação de serviços para internet.
- 7.2. Tendo em vista que os contratos da Infovia.RJ 2.0, tanto do PRODERJ quanto o de outras unidades descentralizadas estão prestes a expirar e com a expectativa do aumento de demanda por novos serviços via Rede Governo e Internet, a continuidade do modelo de prestação de serviços de acesso à rede via Rede IP Governo tornou-se uma alternativa viável que pode proporcionar um aumento na qualidade, velocidade e segurança. Portanto, a saída para a Internet dessas localidades dar-se-á por um único ponto central único da rede localizada nos sítios do PRODERJ no Estado do Rio de Janeiro. Além disso, a rede de comunicação de dados do Governo do Estado do Rio de Janeiro será integrada através da sede às demais unidades que compõe a Rede Governo.
- 7.3. Como o acesso à internet será gerenciado pelo PRODERJ, será efetuada a contratação de um link internet com uma velocidade suficientemente adequada para atender o aumento atual e futuro do tráfego advindo das unidades descentralizadas. Para evitar transtornos relacionados à indisponibilidade do serviço de Internet, ocasionado por problemas nos serviços das operadoras, essa contratação prevê nível de disponibilidade do link compatível com a criticidade do serviço e que está devidamente detalhado no seu Encarte Técnico específico.
- 7.4. Esclarece-se que o serviço de acesso à internet é um serviço necessário ao Governo do Estado do Rio de Janeiro para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção pode comprometer a continuidade de suas atividades. Ademais, com a evolução tecnológica e aumento da demanda de serviços, com o passar do tempo, uma determinada velocidade de link pode não ser mais suficiente para suprir as necessidades da sede ou unidades. Sendo assim, o PRODERJ poderá solicitar a mudança de patamares dos serviços contratados de forma a balancear adequadamente a utilização

Termo de Referência INFOVIA.RJ 3.0

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-04/171/221/2018

Data: 09/03/2018

Fls:

Rubrica: _____ ID: 4349885-0

do link.

7.5. A tabela abaixo relaciona as necessidades e o alinhamento com a solução escolhida.

ID	NECESSIDADE DE NEGÓCIO	ALINHAMENTO COM A SOLUÇÃO
1	Continuidade da prestação do serviço de acesso Wan IP MPLS VPN ou sob tecnologia SD-WAN, acesso à Internet de alta disponibilidade para Rede IP Governo do Estado do Rio de Janeiro (Sede e Unidades Descentralizadas) e órgãos e secretarias prestadores de serviços de tecnologia.	Função de conectividade e disponibilidade.
2	Padronização dos links de acesso das unidades descentralizadas da Rede IP Governo.	Função de qualidade de serviço.
3	Conectividade de qualidade e dedicada entre as unidades da Rede IP Governo.	Função de conectividade e disponibilidade.
4	Disponibilidade, confiabilidade e segurança no acesso aos dados da Rede IP Governo.	Função de conectividade, disponibilidade e qualidade de serviço.
5	Alta utilização de aplicações multimídia contendo "streaming", tais como videoconferência, entre as unidades da Rede IP Governo.	Função de qualidade de serviço.

Tabela 1 - Relação entre a necessidade e a solução escolhida.

8. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Visando atender aos preceitos estabelecidos nas normativas vigentes, a solução deverá ser parcelada em 3 (três) lotes, podendo cada lote ser adquirido por uma empresa vencedora distinta das demais, sendo:

LOTE I - REDE IP GOVERNO;

LOTE II - IP INTERNET SIMÉTRICA;

LOTE III - REDE IP INTERNET ASSIMÉTRICA.

Este parcelamento dos serviços técnicos a serem oferecidos visa alcançar o máximo de economicidade possível dentro do objeto da contratação, sem prejuízos aos requisitos técnicos de funcionamento da rede.

Entendemos que o lote I não pode ser subdividido ou parcelado, em vista dos seguintes fatores:

- A divisão deste lote acarretaria em multiplicação da infraestrutura de backbone de dados para cada fornecedor contratado, aumentando assim os custos de gerência, energia elétrica, espaço físico, refrigeração e complexidade na interoperabilidade da rede;
- Aumento dos riscos ligados à indisponibilidade por conta de maiores dificuldades de análises técnicas em virtude do maior número de equipamentos necessários, tornando qualquer incidente mais difícil de identificar e solucionar;
- Aumento dos riscos de segurança da informação, visto que mais fornecedores significam mais pontos de falha possíveis;

Termo de Referência INFOVIA.RJ 3.0

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-04/171/221/2018

Data: 09/03/2018

Fls:

Rubrica: _____ ID: 4349885-0

- Aumento da complexidade e esforço técnico e administrativo (suporte, gestão, monitoramento, faturamento, etc.).
- A divisão em lotes, em regiões geográficas, pode implicar em que a competitividade se concentre nas capitais e regiões metropolitanas, deixando “desertos” outros lotes em regiões de interior, comprometendo assim o atingimento do objetivo da contratação, que se trata da conectividade entre todos os órgãos da administração direta e indireta do Estado do RJ em uma rede governo segura.

9. LEIS, NORMAS E REGULAMENTOS APLICÁVEIS

9.1. O presente Termo de Referência guarda fundamento nos seguintes normativos:

- Lei nº 8.666/1993: Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- Lei nº 10.520/2002: Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.
- Decreto nº 3.555/2000: Regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.
- Decreto nº 7.892/2013: Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10. ESPECIFICAÇÕES GERAIS E TÉCNICAS

10.1. Nessa documentação, os Encartes Técnicos tratam da especificação dos requisitos técnicos de cada um dos serviços.

- Lote I - Encarte Técnico I – Rede IP Governo.
- Lote II - Encarte Técnico II – Rede IP Internet Simétrica.
- Lote III – Encarte Técnico III – Rede IP Internet Assimétrica.

10.2. Os Encartes Técnicos são partes necessárias e obrigatórias do Termo de Referência e demais documentos relativos à contratação dos serviços objetos deste Edital.

10.3. O texto e cláusulas estabelecidos nos Encartes técnicos são partes essenciais e obrigatórias do Termo de Referência.

10.4. As especificações técnicas descritas nos Encartes Técnicos englobam definições do projeto detalhado da rede, premissas de topologia de rede, tecnologias de acesso aplicáveis, capacidades de enlaces de comunicação, aspectos de interconexão e de roteamento, e requisitos de qualidade de serviço.

10.5. Atualmente as Secretarias e Órgãos do governo e unidades descentralizadas tanto na capital como no interior do estado possuem contratos em vigência. Com o término destes contratos, as Secretarias, Órgãos do Governo Estadual e unidades descentralizadas da Rede IP Governo

Termo de Referência INFOVIA.RJ 3.0

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-04/171/221/2018

Data: 09/03/2018

Fls:

Rubrica: _____ ID: 4349885-0

localizadas na Capital e em municípios do Estado do Rio de Janeiro farão uma nova adesão ao novo modelo de contrato.

- 10.6. Os locais de prestação dos serviços informados nos Anexos de Locais de Prestação dos Serviços são parte integrante deste Termo de Referência.
- 10.7. Os endereços foram levantados no momento da elaboração do Termo de Referência e podem sofrer alterações ao longo da execução do projeto e do Contrato.
- 10.8. A CONTRATADA deverá cumprir TODOS os requisitos do serviço descritos no item de especificação técnica estabelecidos nos Encartes Técnicos correspondentes, respeitando os prazos máximos estabelecidos, os quais poderão ser antecipados sempre que as circunstâncias assim o permitam.
- 10.9. Existe a possibilidade de adição de novos sítios, de acordo com o interesse do Governo do Estado do Rio de Janeiro, e nesses casos a CONTRATADA deverá providenciar os meios de acesso e as instalações necessárias para conexão ao Backbone da Rede Governo.
- 10.10. De forma a permitir a análise da viabilidade e correto dimensionamento dos custos e despesas provenientes da solicitação, a CONTRATADA deverá providenciar a elaboração do Projeto Executivo contendo o plano de implantação desses serviços.
- 10.11. A CONTRATADA deverá em, no máximo, de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato, apresentar o Projeto Executivo contendo o planejamento e cronograma de implantação dos serviços.
- 10.12. A contratada deverá disponibilizar uma equipe capacitada para elaborar o Projeto Executivo e acompanhar todo o processo de implementação e configurações da Infovia-RJ 3.0. A qualificação desta equipe deverá ser informada pela CONTRATADA e será validada pela CONTRATANTE quando da elaboração do Projeto Executivo.
- 10.13. Após análise do Projeto Executivo, o CONTRATANTE manifestar-se-á quanto à implantação dos serviços;
- 10.14. O início da implantação dar-se-á somente após a aprovação pelo CONTRATANTE do Projeto Executivo;
- 10.15. A solicitação dos serviços se dará através do documento de Ordem de Serviço (OS), em modelo a ser definido oportunamente pelo PRODERJ.
- 10.16. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá responder, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinente à execução dos serviços, que venham porventura ser solicitados pelo CONTRATANTE.
- 10.17. Na tabela abaixo são ilustrados os possíveis dispositivos formais de comunicação entre o CONTRATANTE e CONTRATADA.

DOCUMENTO	FUNÇÃO	EMISSOR	DESTINATÁRIO	PERIODICIDADE
-----------	--------	---------	--------------	---------------

Termo de Referência INFOVIA.RJ 3.0

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-04/171/221/2018

Data: 09/03/2018

Fls:

Rubrica: _____ ID: 4349885-0

Ofício	Informações diversas	Contratante ou Contratada	Contratante ou Contratada	Sempre que necessário
E-mail	Informações diversas	Contratante ou Contratada	Contratante ou Contratada	Sempre que necessário
Chamado técnico	Resolução de problemas técnicos	Contratante	Contratada	Sempre que necessário

Tabela 2 – Formas de comunicação.

10.18. Serviços de gerenciamento proativo de circuito

- Os equipamentos roteadores fornecidos pela CONTRATADA para Rede WAN IP MPLS como também o serviço de Acesso à Internet, deverão suportar serviços de gerenciamento proativo de circuito, tais como: Internet Protocol Service Level Agreement – IP SLA, NQA, RPM, e similares de forma que a CONTRATANTE possa a qualquer tempo, avaliar mais apuradamente a integridade e disponibilidade da rede de dados, solicitando inclusive à CONTRATADA a habilitação desta característica nos equipamentos roteadores fornecidos.

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de:

- Atestado ou declaração de capacidade técnica de pessoa Jurídica Pública ou Privada, em nome da Licitante, que comprove a prestação de serviços de rede Corporativa IP MPLS ou SD-WAN para cliente abrangendo quantidade de circuitos previstos no Edital, velocidades e tecnologias.
- Atestado ou declaração de capacidade técnica, em nome da licitante, que comprove a prestação de serviços de acesso à internet abrangendo quantidade de tecnologias, acessos, velocidades e toda a infraestrutura necessária à prestação do serviço.
- Declaração que comprove a capacidade de troca de tráfego do Backbone IP da Contratada com outros Backbones na banda especificada no Edital.
- Atestado ou declaração de capacidade técnica, em nome da licitante, que comprove os serviços de Segurança Gerenciada (MSS).
- Atestado ou declaração de capacidade técnica, em nome da licitante, que comprove a expertise para os serviços de Backbone Anti-DDoS nos moldes descrito no Edital.

11.2. A documentação a ser apresentada conforme item 11.1 visa garantir que a empresa vencedora do certame possui capacidade plena para atendimento ao objeto, sem risco de incapacidade técnica para prestação dos serviços nos níveis exigidos na documentação técnica, o que na prática representaria parada completa no funcionamento da máquina pública em nível generalizado, que hoje depende da rede de telecomunicações em pleno funcionamento por conta dos sistemas corporativos e acesso à Internet, no caso de uma prestadora que se mostre incapaz de entregar o objeto na quantidade e qualidade exigidas.

Termo de Referência INFOVIA.RJ 3.0

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-04/171/221/2018

Data: 09/03/2018

Fls:

Rubrica: _____ ID: 4349885-0

12. DO CONSÓRCIO

12.1. É permitida a formação de Consórcios, de acordo com o disposto no Art. 33 da Lei 8.666/93, constituídos por empresas nacionais ou por empresas nacionais e estrangeiras, para o Lote 01, limitado a 3 (três) membros por consórcio, que apresentem os requisitos de habilitação dispostos neste Edital e que satisfaçam integralmente as condições e exigências do mesmo.

12.2. A justificativa da permissão de consórcio para o Lote 01 deve-se ao fato de que algumas licitantes que não possuem em seu catálogo de serviços a solução de AntiDDoS, Gerenciamento de Segurança e pouca ou nenhuma infraestrutura física própria em regiões mais remotas do Estado, precisando assim fazer uso de provedores locais para agregar o serviço via consorciamento.

12.3. Na constituição de consórcio deverão ser atendidas as seguintes exigências:

- Indicação da empresa líder do Consórcio, que deverá atender às seguintes condições de liderança:
 - No consórcio de empresa brasileira e estrangeira, a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira;
 - No caso de consórcio com empresa estrangeira a empresa líder será responsável por todas as providências que forem necessárias para atender a legislação nacional nos aspectos legais e de comércio exterior;
- À empresa líder caberão as seguintes obrigações:
 - Responsabilizar-se por todas as comunicações e informações do Consórcio;
 - Administrar o contrato;
 - Apresentar Termo de Compromisso público ou particular de constituição em Consórcio, subscrito pelas consorciadas, contendo a indicação da empresa líder responsável pelo consórcio e as seguintes responsabilidades:

12.3...1. Compromissos e obrigações das consorciadas, dentre os quais o de que cada consorciada responderá, individual e solidariamente, pelas exigências de ordens fiscais, administrativas e contratuais pertinentes ao objeto da licitação;

12.3...2. Declaração expressa de responsabilidade solidária, ativa e passiva, das consorciadas pelos atos praticados pelo consórcio em relação à licitação e, posteriormente, ao eventual Contrato, até o final de sua execução;

12.3...3. Compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, até a conclusão dos trabalhos ou serviços que vierem a ser contratados;

12.3...4. Compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente das suas consorciadas;

Termo de Referência INFOVIA.RJ 3.0

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-04/171/221/2018

Data: 09/03/2018

Fls:

Rubrica: _____ ID: 4349885-0

12.3...5. Compromissos e a divisão do escopo no fornecimento para cada uma das consorciadas, individualmente, em relação ao objeto da licitação, bem como o percentual de participação de cada uma em relação ao custo do fornecimento dos serviços previstos;

- A empresa consorciada fica impedida de participar, no mesmo lote, em mais de um consórcio ou de forma isolada.
- A empresa consorciada poderá participar dos demais lotes, sem restrição, mesmo que tenha sido sagrada vencedora em um deles;
- A licitante vencedora, no caso de consórcio, fica obrigada a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado na Junta Comercial, discriminando a empresa líder, a participação de cada uma das empresas e a responsabilidade solidária dos consorciados por atos praticados na fase de licitação e no decorrer da execução do contrato.
- Para efeito de habilitação, cada consorciada deverá apresentar os documentos exigidos para habilitação deste Edital, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos atestados apresentados por cada empresa a fim de atingir o quantitativo total exigido. Para efeito de qualificação econômico-financeira, deverão ser demonstradas individualmente, por parte de cada pessoa jurídica participante do certame e são aplicáveis a todos os lotes, exceto para a comprovação do patrimônio líquido, quando da participação em consórcio, que neste caso será comprovado pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua participação.
- As empresas estrangeiras que não funcionem no País atenderão aos requisitos de habilitação deste Edital, mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.
- As empresas estrangeiras participantes de consórcio deverão possuir representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- Não poderá participar do consórcio empresa ou firma na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na CONTRATANTE.
- O prazo de duração do consórcio deverá ser igual ou maior do que o prazo de vigência do contrato.

12.4. DA SUBCONTRATAÇÃO

- Será permitida a subcontratação apenas de atividades acessórias e complementares e dos meios de acesso da última milha, desde que isso não implique transferência da prestação do serviço contratado, em perda de economicidade ou em detrimento de

Termo de Referência INFOVIA.RJ 3.0

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-04/171/221/2018

Data: 09/03/2018

Fls:

Rubrica: _____ ID: 4349885-0

sua qualidade.

- Entende-se com atividade acessória e complementar aquelas atividades de apoio para montagem ou manutenção do item de serviço;
- Entende-se como meio de acesso da última milha a rede ou meio físico que interliga diretamente o provedor e o cliente;
- A subcontratação não exime a responsabilidade da CONTRATADA, observada a qualidade, a fidelidade ao objeto e a garantia sobre a totalidade dos serviços prestados, cabendo-lhe também a devida supervisão e coordenação dessas atividades;
- A subcontratação fica condicionada à expressa anuência da CONTRATANTE PRINCIPAL.

13. CRONOGRAMA DOS EVENTOS

13.1. Além de outros prazos previstos nesse Termo de Referência e seus respectivos Encartes, a CONTRATADA deverá cumprir os eventos básicos descritos na tabela a seguir, respeitando os prazos máximos estabelecidos:

MARCOS	PRAZOS (DIAS)	EVENTO	ESCOPO	RESPONSÁVEL
D	0 (zero)	Assinatura do contrato entre o CONTRATANTE e a empresa Licitante vencedora.	LOTES I, II E III	CONTRATANTE e CONTRATADA
D1	D + 30	Entrega do Projeto Executivo e Planos de Implantação.	LOTES I, II E III	CONTRATADA
D2	D1 + 15	Aprovação do Projeto Executivo e dos Planos de Implantação.	LOTES I, II E III	CONTRATANTE
D3	D2 + 30	Instalação e configuração dos roteadores concentradores, solução de segurança e enlaces de backbone principais.	LOTE I	CONTRATADA
	D2 + 30	Instalação e configuração do Serviço Internet da Rede Governo	LOTE II	CONTRATADA
D4	D3 + 90	Instalação e configuração dos enlaces contratados Rede IP Governo VPN	LOTE I	CONTRATADA
	D3 + 15	Instalação e configuração dos enlaces contratados Rede IP Simétrica	LOTE II	CONTRATADA
	D3 + 90	Instalação e configuração dos enlaces contratados Rede IP Assimétrica	LOTE III	CONTRATADA
D4	D4 + 10	Recebimento definitivo, autorização para emissão de faturamento e início do período de execução dos serviços.	LOTES I, II E III	CONTRATANTE e CONTRATADA

Tabela 3 – Cronograma dos Eventos

13.2. Os tempos considerados na tabela deverão ser contados em dias corridos.

13.3. Os prazos considerados na tabela foram dimensionados de modo a garantir a manutenção da conectividade da rede e resguardar o impacto causado por eventuais indisponibilidades na troca

Termo de Referência INFOVIA.RJ 3.0

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-04/171/221/2018

Data: 09/03/2018

Fls:

Rubrica: _____ ID: 4349885-0

de Operadoras de telecomunicações.

13.4. A autorização para o pagamento mensal de cada circuito será efetuada, somente após o recebimento do serviço referente ao circuito em questão de modo definitivo.

13.5. Não será concedido sob nenhuma hipótese ou alegação reajuste retroativo à data em que a CONTRATADA legalmente faria jus, se o respectivo pedido de reajuste não for solicitado dentro do primeiro mês de aniversário do Contrato.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A CONTRATADA será responsabilizada pela entrega dos bens ou prestação dos serviços dos itens da contratação conforme prazos, especificações, garantias e ritos estabelecidos neste Termo de Referência e seus Encartes.

14.2. Observar que existe a possibilidade de se instalar novos sítios, de acordo com o interesse do CONTRATANTE, e nesses casos a CONTRATADA deverá providenciar os meios de acesso e as instalações necessárias ao funcionamento da localidade no Backbone da Rede Governo.

- De forma a permitir a análise da viabilidade e correto dimensionamento dos custos e despesas provenientes da solicitação, a CONTRATADA deverá providenciar a elaboração do Projeto Executivo contendo o plano de implantação desses serviços.
- A CONTRATADA deverá em, no máximo, de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da solicitação, apresentar o Projeto Executivo, contendo o planejamento e o cronograma de implantação dos serviços.
- Após análise do Projeto Executivo, o CONTRATANTE manifestar-se-á quanto à implantação dos serviços.
- O início da implantação dar-se-á somente após a aprovação pelo CONTRATANTE do Projeto Executivo.

14.3. A CONTRATADA compromete-se a:

- Fornecer os serviços de implantação dos enlaces e executar os procedimentos de implantação, instalação, manutenção, comissionamento, integração, testes de funcionamento e operação de todos os produtos, equipamentos e softwares fornecidos, responsabilizando-se por todas as conexões, materiais, acessórios e mão-de-obra, de forma a atender integralmente às necessidades do CONTRATANTE, conforme especificado nos respectivos Encartes Técnicos;
- Cumprir todos os requisitos do Termo de Referência e seus Encartes Técnicos, referentes às condições gerais e aos prazos para prestação dos serviços, responsabilizando-se pelas eventuais despesas de deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem e demais gastos relacionados com a equipe técnica, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE;
- Para cada instalação de circuito de dados, utilizar equipamentos novos de primeira utilização que atendam integralmente os requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência e todos os seus encartes técnicos, bem como realizar a substituição de qualquer

Termo de Referência INFOVIA.RJ 3.0

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-04/171/221/2018

Data: 09/03/2018

Fls:

Rubrica: _____ ID: 4349885-0

componente sempre que solicitado pela CONTRATANTE, com a devida justificativa técnica;

- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;
 - Franquear à CONTRATADA acesso às suas instalações para fins de fiscalização, conformidade de segurança e adequações técnicas;
 - Respeitar a Política de Segurança do CONTRATANTE e fornecer todas as informações solicitadas por ele;
 - Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades;
 - Credenciar junto ao CONTRATANTE um representante, denominado preposto, para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, além de realizar de forma presencial e periódica conferência dos serviços prestados para fins de correto faturamento;
 - Manter válidos, durante o período de vigência do contrato, os requisitos de qualificação e habilitação exigidos na licitação;
 - Destaca-se que o CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;
 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
 - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente ao Governo do Estado do Rio de Janeiro ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
 - A CONTRATADA deverá manter durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE a superveniência de fatos impeditivos da manutenção dessas condições.
- 14.4. A CONTRATADA deverá observar às cláusulas contratuais e o rigoroso cumprimento das suas atribuições e responsabilidades.
- 14.5. São obrigações da CONTRATADA, relativas à proteção às informações:
- A CONTRATADA deverá assinar o documento Termo de Confidencialidade e Sigilo e entregá-lo ao CONTRATANTE com firmas reconhecidas em cartório, até a data marcada para a reunião de início de projeto. Consiste em condição para a prestação de todos os serviços, estabelecendo sigilo das informações do ambiente da CONTRATANTE, com acesso mínimo e

Termo de Referência INFOVIA.RJ 3.0

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-04/171/221/2018

Data: 09/03/2018

Fls:

Rubrica: _____ ID: 4349885-0

restrito aos técnicos designados para a prestação dos serviços.

- Toda informação referente à CONTRATANTE que a CONTRATADA vier a tomar conhecimento por necessidade de execução dos serviços ora contratados não poderá ser divulgada a terceiros sem autorização expressa do CONTRATANTE.
 - A CONTRATANTE terá propriedade sobre todos os documentos e procedimentos operacionais produzidos no escopo da presente contratação, que devem ser gerados e entregues de acordo com os padrões e formatos definidos pela CONTRATANTE.
 - A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com a CONTRATANTE.
 - A CONTRATADA deverá respeitar os critérios de sigilo aplicáveis aos dados, informações e regras de negócios envolvidos com o serviço contratado.
 - A CONTRATADA levará a conhecimento de todos os profissionais que venham a prestar serviço nas dependências do CONTRATANTE, a Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE e demais normas disponibilizadas, bem como zelar pela observância de tais normas.
 - Os recursos de TIC não poderão ser utilizados pela CONTRATADA para realização de atividades alheias aos serviços previstos ou englobados nesta contratação;
 - A CONTRATADA não poderá configurar links de dados oriundos de outros contratos no mesmo ambiente físico e lógico da rede corporativa a ser estabelecida por esta contratação.
- 14.6. A CONTRATADA deverá enviar mensalmente, para cada link contratado, um relatório com as seguintes informações:
- Identificação do link
 - Nome da CONTRATANTE
 - Endereço (Logradouro, número e CEP) Ponta A
 - Endereço (Logradouro, número e CEP) Ponta B
 - Velocidade do link
 - Tipo do Link (Rede Governo, IP simétrico ou IP assimétrico)
 - Média de uso no período em Mbps
 - Média de uso no período contabilizando apenas dias úteis e horário comercial de 9:00 as 18:00 em Mbps.
 - Disponibilidade do link em %.
 - Erros e retransmissões em %.
 - Média de latência no período em milissegundos.
 - Média de latência no período contabilizando apenas dias úteis e horário comercial de 9:00 as 18:00 em milissegundos.
 - Valor em reais
 - Atendeu o acordo de nível de serviço previsto no contrato (Sim ou Não)
- 14.7. O envio do relatório deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após o encerramento do mês de referência, sendo enviado um para a CONTRATANTE, onde estarão os links referentes ao seu

Termo de Referência INFOVIA.RJ 3.0

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-04/171/221/2018

Data: 09/03/2018

Fls:

Rubrica: _____ ID: 4349885-0

contrato e outro para o PRODERJ, onde estarão todos os links contratados da INFOVIA 3.0;

14.8. O relatório terá de possuir o formato XLSX ou CSV de acordo com definição do;

14.9. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA terá até 30 (trinta) dias corridos para adequar seu relatório ao formato definido;

14.10. O PRODERJ poderá pedir qualquer outro relatório referente às informações técnicas da INFOVIA 3.0, que considere necessária a gestão da INFOVIA 3.0, incluindo informações de outros contratos, que sejam firmados através desta ata de registro de preço.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. A CONTRATANTE responderá pela gestão contratual e a fiscalização da entrega dos itens da contratação. As unidades organizacionais do PRODERJ que possuem responsabilidade na fiscalização do contrato são: a Gerência de Redes e Telecomunicações do PRODERJ (GRT) e a Gerência de Gestão de Contratos (GGC).

15.2. A CONTRATANTE compromete-se a:

- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso dos técnicos, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE.
- Promover os pagamentos dentro dos prazos estipulados.
- Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato.
- Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- Cumprir as obrigações constantes no Contrato, no Termo de Referência e seus Encartes Técnicos.

16. PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

16.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, mediante termo circunstanciado, o objeto deste contrato será recebido:

- Provisoriamente, nos termos e condições elencados nos itens Requisitos de Gerenciamento do Serviço, e Requisitos para Aceitação dos serviços descritos nos Encartes Técnicos correspondentes aos serviços contratados.
- Definitivamente, nos termos e condições elencados nos itens Requisitos de Gerenciamento do Serviço, e Requisitos para Aceitação dos serviços descritos nos Encartes Técnicos correspondentes aos serviços contratados.

16.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites

Termo de Referência INFOVIA.RJ 3.0

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-04/171/221/2018

Data: 09/03/2018

Fls:

Rubrica: _____ ID: 4349885-0

estabelecidos pela lei ou pelo instrumento de contrato.

16.3. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o serviço foi executado em desacordo com o contrato, com o Edital e seus Encartes ou com a proposta, com incorreção, ou incompleto, após notificação por escrito à CONTRATADA serão interrompidos os prazos de recebimento e não autorizado o início do faturamento, até que sanada a situação.

16.4. Na hipótese de prestação incompleta do serviço a CONTRATADA deverá complementá-los, no prazo assinalado pelo CONTRATANTE, não havendo autorização para o faturamento em caso de execução parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

16.5. Metodologia de avaliação da qualidade e da adequação às especificações.

- A prestação dos serviços será baseada no modelo de remuneração em função dos resultados apresentados, em que os pagamentos serão feitos após mensuração e verificação de métricas quantitativas e qualitativas, contendo indicadores de desempenho e metas, com Nível Mínimo de Serviço (NMS) definido em contrato, de modo a resguardar a eficiência e a qualidade na prestação dos serviços;
- Os níveis mínimos de serviço contratados, serão registrados e monitorados pela CONTRATADA e pelo CONTRATANTE, e comparados às metas de desempenho e qualidade estabelecidas, em termos de prazo e efetividade. Essa condição será fundamento para efetuar os pagamentos previstos para cada serviço.
- O modelo de prestação de serviços conterá, ainda, processos de trabalho que especificam como os serviços serão prestados, incluindo atividades a serem demandadas pelo CONTRATANTE, tais como abertura de chamados técnicos para resolução de problemas e de consulta a informações, e aquelas a serem desenvolvidas pró-ativamente pela CONTRATADA, por meio do serviço de gerência da rede. A prestação dos serviços englobará prazos e condições da entrega da solução, incluindo requisitos de implantação e migração da solução, quando houver.
- No período de implantação, os serviços a serem prestados incluem a elaboração de um Projeto Executivo de rede. O início da implantação dar-se-á somente após a aprovação pelo CONTRATANTE do Projeto Executivo. Os requisitos de implantação estão estabelecidos nos Encartes Técnicos correspondentes aos serviços contratados.

17. DEFINIÇÃO BÁSICA DOS INDICADORES DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS.

17.1. Neste item são apresentadas as definições básicas e fórmula de cálculo dos indicadores de Níveis Serviços referentes ao fornecimento do Serviço de REDE IP GOVERNO e de ACESSO À INTERNET (Simétrico e Assimétrico), que de acordo com a aplicabilidade, especificidades e os limiares a serem cumpridos pela CONTRATADA e definidos em seus respectivos Encartes Técnicos caracterizam os Níveis Mínimos de Serviços (NMS) exigidos para os Lotes I, II e III.

17.2. Mensalmente a CONTRATADA deverá encaminhar, para a apreciação da Fiscalização da PRODERJ e do órgão aderente (CONTRATANTE), os documentos comprobatórios das atividades realizadas no último período de medição. A CONTRATADA poderá consolidar esses documentos em um único relatório que deverá conter as seguintes informações, abaixo elencadas:

Termo de Referência INFOVIA.RJ 3.0

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-04/171/221/2018

Data: 09/03/2018

Fls:

Rubrica: _____ ID: 4349885-0

- 16.2.2. Resumo descritivo da operação dos serviços no período em questão;
- 16.2.3. Ações de melhorias implantadas no mês;
- 16.2.4. Análise das ocorrências de acionamento fora do horário administrativo e ações tomadas ou sugeridas, quando não forem da competência da CONTRATADA, para evitar a recorrência;
- 16.2.5. Identificação de todas as violações, bem como as justificativas para cada violação;
- 16.2.6. O PRODERJ poderá, exclusivamente a seu critério, dispensar a CONTRATADA da apresentação de parte dos documentos ou indicadores mencionados. Tal dispensa será formalizada por e-mail do fiscal ou do gerente de contrato.
- 17.3. Em reunião de início de prestação dos serviços será informado o período de referência para aferição dos indicadores e após o fechamento do período de apuração a CONTRATADA disporá de 3 (três) dias úteis para apresentar os documentos comprobatórios de prestação de serviço;
- 17.4. O nível de qualidade e eficácia dos serviços prestados será monitorado conjuntamente pelo PRODERJ e pela CONTRATADA;
- 17.5. Os relatórios e indicadores usarão como fonte de informação:
- Informações dos CONSOLES dos produtos;
 - SIEM;
 - Solução de Gestão de chamados e atendimentos, através de pesquisa de satisfação sistemática para cada solicitação atendida;
 - Sistema de administração de redes e de monitoração de disponibilidade da infraestrutura de DIT;
 - Sistemas de informações próprios ou licenciados da PRODERJ;
 - Observações da Fiscalização da PRODERJ.
- 17.6. Os serviços serão acompanhados mensalmente a partir dos seguintes relatórios:
- Políticas de segurança revistas e/ou criadas para melhoria do ambiente;
 - Solução de Incidentes de segurança associados ao Suporte assistido de gerência de rede e segurança;
 - Número de políticas implementadas de detecção e resposta automática a incidentes de segurança da informação;
 - Números de instruções técnicas associadas à solução de problemas cadastrados na base de conhecimento;
 - Reincidência do mesmo problema de segurança da informação;
- 17.7. Outras formas definidas pelo PRODERJ em comum acordo com a CONTRATADA. A medição dos

Termo de Referência INFOVIA.RJ 3.0

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-04/171/221/2018

Data: 09/03/2018

Fls:

Rubrica: _____ ID: 4349885-0

serviços será baseada nos seguintes indicadores e metas:

16.7.1. Índice de Disponibilidade Mensal do Enlace

Percentual de tempo, durante o mês de operação em que um enlace, incluído o CPE, venha a permanecer em condições normais de funcionamento.

$$IDM = [(To - Ti)/To]*100$$

Onde:

IDM: Índice de Disponibilidade Mensal do Enlace.

To: período de operação em um mês.

Ti: somatório dos tempos de inoperância durante o período de operação em um mês em minutos.

A CONTRATADA realizará, por meio da solução de gerenciamento, a coleta e o armazenamento de informações a respeito dos enlaces contemplando um histórico de 12 (doze) meses, exceto para os links do Lote III.

Os tempos de inoperância serão os tempos em que os enlaces apresentarem problemas e serão obtidos dos registros de eventos no sistema de gerenciamento da CONTRATADA, confrontados com as informações do sistema de monitoramento da CONTRATANTE.

Somente serão desconsiderados para efeito de desconto os tempos de inoperância causados por manutenções programadas com a prévia anuência da CONTRATANTE, bem como casos fortuitos de força maior, devidamente comprovado.

16.7.2. Taxa de Erro de Bit - TxErr

Relação entre a quantidade de bits corretamente transmitidos para cada bit transmitido com erro em um determinado enlace pertencente à rede de acesso. A Taxa de Erro de Bit deverá ser medida por solicitação da CONTRATANTE.

$$TxErr = BErr / BTot$$

Onde:

TxErr: Taxa de Erro de Bit

BErr: número de bits com erro no período da medição.

BTot: número total de bits no período de medição.

A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando solicitado pelo CONTRATANTE relatório com os valores medidos da taxa de erro de determinado enlace, quando os enlaces apresentarem problemas físicos de transmissão na rede de acesso ou quando necessária auditoria específica em relação a este nível de serviço em determinado enlace.

16.7.3. Taxa de Perda de Pacotes - TPP

Termo de Referência INFOVIA.RJ 3.0

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-04/171/221/2018

Data: 09/03/2018

Fls:

Rubrica: _____ ID: 4349885-0

Representa a quantidade de pacotes perdidos fim a fim. É a medida em percentual tomado como referência o volume total de pacotes que alcançaram o destino, dentro do volume total de pacotes transmitidos.

É medida em percentual tomado como referência o volume total de pacotes que alcançaram o destino (medido na interface WAN do CPE do terminal de destino) dentre o volume total de pacotes transmitidos (medido na interface WAN do CPE do terminal de origem).

$$TPP = (NPP / NPT) * 100\%$$

Onde:

TPP: Taxa de Perda de Pacotes.

NPP: número de pacotes perdidos.

NPT: número total de pacotes transmitidos.

O CONTRATANTE poderá solicitar medições específicas em determinados em horários específicos, conforme acordado com a CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, relatórios com os valores das medições solicitadas, referentes ao percentual de perda de pacotes.

Um enlace será considerado indisponível sempre que a perda de pacotes for superior a 5%, e o enlace não esteja operando acima de sua capacidade durante um período superior a 10 minutos.

A CONTRATADA realizará, por meio da solução de gerenciamento, a coleta e o armazenamento de informações a respeito da perda de pacotes, mesmo que de forma independente do modelo descrito acima.

16.7.4. Tempo de Retardo - RTT

Tempo gasto entre a transmissão do primeiro bit de um pacote até a recepção do último bit do mesmo pacote, em apenas um dos sentidos da transmissão.

A apuração do retardo na Rede Governo será efetuada com o envio de pacotes ICMP de tamanho fixo de 32 (trinta e dois) octetos de dados, entre terminais de origem e destino localizados em sítios da rede dentro do mesmo backbone e retornando à origem onde será realizada a medição do tempo de resposta destes pacotes. Como o tempo de resposta corresponde ao tempo de ida e volta do pacote, o tempo de retardo será considerado como o tempo de resposta dividido por dois.

O tempo de resposta limite a ser aguardado para cada pacote deverá ser de 5 segundos. Valores superiores a este tempo serão considerados "timeout".

Cada medida deverá ser realizada através do envio de uma série de 4 pacotes ICMP por vez. O valor instantâneo do retardo referente a uma medida será igual à média aritmética dos quatro valores dos tempos de resposta referentes à série de pacotes ICMP enviados, dividida por dois, pois será considerado o retardo apenas em um dos sentidos da comunicação.

RTT = média do retardo de 4 pacotes ICMP.

Termo de Referência INFOVIA.RJ 3.0

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-04/171/221/2018

Data: 09/03/2018

Fls:

Rubrica: _____ ID: 4349885-0

Um enlace será considerado indisponível sempre que o tempo de retardo da rede for superior a 1000ms para enlaces terrestres e 2000ms para enlaces satélites durante um período de tempo superior a 10 minutos.

Medições sobre demanda a CONTRATADA pelo CONTRATANTE, permitindo a auditoria do valor deste indicador.

A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, quando demandada, um relatório com os diversos valores apurados. Os relatórios deverão fornecer os valores medidos nos intervalos de tempo solicitados e as médias de retardo para cada par de sítios escolhido, que espelhem todas as condições/medidas/resultados da fórmula do cálculo.

A CONTRATADA realizará, por meio da solução de gerenciamento, a coleta e o armazenamento de informações a respeito da latência dos circuitos de forma, mesmo que de forma independente do modelo descrito acima.

16.7.5. Prazo de Reparo – PR

Prazo limite para reparo e o restabelecimento de um enlace com 100% de operabilidade, na ocorrência de inoperância ou falha.

Apuração do tempo de restabelecimento de um enlace, a partir de consulta na solução de gerenciamento da CONTRATADA, devidamente confrontada com o sistema de monitoramento da CONTRATANTE e subsequente comparação com o valor descrito no limiar de Qualidade deste indicador.

O CONTRATANTE, quando devidamente comprovada sua responsabilidade no fato gerador de eventual atraso no restabelecimento do enlace, deverá autorizar a CONTRATADA a atualizar tal fato em seus registros, excluindo-se então o período informado do cálculo de indisponibilidade de um enlace.

A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente ao CONTRATANTE relatório com os valores apurados, por enlace, inclusive contabilizando os valores a serem descontados dos enlaces pela perda deste indicador.

$$PR = Tr - Ti$$

Onde:

PR: prazo de reparo

Tr: instante de restabelecimento de um enlace

Ti: instante de indisponibilidade de um enlace

A CONTRATADA deverá confirmar junto a CONTRATANTE o retorno operacional de um enlace para o fechamento do reparo.

16.7.6. Prazo para Alteração de Configuração - PAC

Prazo, em horas, para a CONTRATADA alterar a configuração do serviço solicitado pelo

Termo de Referência INFOVIA.RJ 3.0

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-04/171/221/2018

Data: 09/03/2018

Fls:

Rubrica: _____ ID: 4349885-0

CONTRATANTE.

A alteração de configuração solicitada deverá ser possível de ser realizada remotamente, sem que seja necessário qualquer estudo prévio ou elaboração de projeto lógico específico para a sua execução.

Dependo do volume de solicitações a solicitação será tratada como projeto, independente do tipo de solicitação.

PAC = Tsa - Taa

Onde:

PAC: prazo de alteração da configuração do serviço.

Tsa: instante de solicitação da alteração.

Taa: instante de atendimento da solicitação da alteração.

O CONTRATANTE deverá validar o atendimento da solicitação de alteração de configuração executada.

Face ao exposto anteriormente são definidos três níveis de atendimento as solicitações:

- Alteração de Configuração de Baixa Complexidade.
- Alteração de Configuração de Média Complexidade.
- Alteração de Configuração de Alta Complexidade.

As solicitações de alteração de configuração que necessitem de agendamento em conjunto com o CONTRATANTE e prazos acordados entre ambas as partes, sendo que os prazos não sejam cumpridos por culpa exclusiva da CONTRATADA estão sujeitas as mesmas penalidades previstas para este indicador.

A CONTRATADA deverá disponibilizar para o CONTRATANTE, mensalmente relatórios contemplando a solicitações de alteração de configuração informando os prazos de atendimento.

16.7.7. Prazo para Alteração da Taxa de Transmissão de um Enlace - PAT

Prazo máximo para alteração de taxa de transmissão de um enlace já instalado em um determinado endereço.

PAT = Tsat - Taat

Onde:

PAT: prazo de Alteração de Taxa de Transmissão de um Enlace

Tsat: instante de solicitação da alteração de taxa de transmissão.

Taat: instante de atendimento da solicitação da taxa de transmissão.

Mensalmente, para cada sítio, deverão ser fornecidos os tempos para alteração da taxa de

Termo de Referência INFOVIA.RJ 3.0

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-04/171/221/2018

Data: 09/03/2018

Fls:

Rubrica: _____ ID: 4349885-0

transmissão pela CONTRATADA a partir da base de dados da CONTRATADA e comparados com os registros do CONTRATANTE.

Independente de já existir um enlace instalado no endereço, a CONTRATADA deverá apresentar um estudo de viabilidade técnica em até 10 dias uteis ou 15 dias corridos da solicitação de atendimento.

A CONTRATADA deverá disponibilizar relatório mensal com os prazos auferidos.

16.7.8. Prazo de Atendimento a Novos Endereços - PAN.

Prazo máximo de atendimento de solicitações de implantação de circuitos em novos endereços.

O prazo de atendimento também deverá incluir a atualização das informações dos enlaces na solução de gerência da CONTRATADA.

O prazo de implantação deverá também incluir o prazo de subcontratação da rede de Terceiros.

Independente do caso, a CONTRATADA deverá apresentar um estudo de viabilidade técnica em até 10 dias uteis ou 15 dias corridos da solicitação de atendimento.

PAN = $T_{san} - T_{aan}$

Onde:

PAN: prazo de Atendimento a Novos Endereços.

T_{san} : instante de solicitação de atendimento

T_{aan} : instante de atendimento da solicitação.

A CONTRATADA deverá disponibilizar relatório mensal com os prazos apurados.

18. DAS PENALIDADES

18.1. O atraso injustificado no prazo de entrega do Projeto Executivo de 30 (trinta) dias corridos da data de assinatura do contrato, poderá acarretar multa no valor de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o somatório mensal dos links constantes no Projeto Executivo, por dia de atraso, limitado a 9% (nove por cento), quando poderão ser tomadas ações administrativas com vistas à rescisão do contrato, por descumprimento total da obrigação. Caso o Projeto Executivo seja rejeitado pelo CONTRATANTE na hipótese prevista no Termo de Referência e seus Encartes, a CONTRATADA terá 5 dias corridos para readequar, após este prazo incidirá a multa prevista na presente cláusula.

18.2. Os atrasos injustificados no prazo de instalação e configuração dos enlaces aprovados no projeto executivo, excluindo-se as apresentações de relatórios, poderá causar multa no valor de 0,2 (dois décimos por cento) sobre o valor mensal de cada link em atraso limitados a 18%. Em função da quantidade dos links fora do prazo poderão ser tomadas ações administrativas com vistas à rescisão do contrato, por descumprimento total da obrigação.

18.3. Os atrasos injustificados nos prazos previstos no item Requisitos de Implantação dos Encartes Técnicos por período superior a 120 (cento e vinte) dias caracterizará o descumprimento total da

Termo de Referência INFOVIA.RJ 3.0

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-04/171/221/2018

Data: 09/03/2018

Fls:

Rubrica: _____ ID: 4349885-0

obrigação, punível com as sanções previstas neste documento.

- 18.4. Havendo solicitação de prorrogação dos prazos, este somente será concedido nos casos previstos no Art. 57, §1, da Lei nº 8.666/93, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, e deverá ser encaminhado por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA, de acordo com a lei.
- 18.5. Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado para a GRT – Gerência de Rede e Telecomunicações do PRODERJ, situado no Rio de Janeiro-RJ.
- 18.6. Nos casos de não atendimento dos indicadores de qualidade de serviços, conforme estabelecido no Termo de Referência e seus Encartes, que acarrete na indisponibilidade dos serviços, serão efetuados descontos proporcionais automáticos pelos serviços não prestados.
- 18.7. Serão aplicadas sanções pelo descumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço (NMS) caso não sejam observados os prazos máximos para o retorno da disponibilidade regular dos serviços, sem prejuízo dos descontos sobre a fatura mensal, segundo os seguintes critérios.
- Para o indicador “Índice de Disponibilidade Mensal do Enlace (IDM)”, cada 0,1% (um décimo por cento) abaixo da métrica correspondente de cada tipo de enlace, será aplicado desconto correspondente a 3,0% (três por cento), calculado sobre o valor mensal do circuito afetado.
 - Para o indicador “Taxa de Erro de Bit (TrErr)”, sempre que houver aferição e este se encontrar em desacordo com o nível de serviço contratado, será aplicado desconto correspondente a 3,0% (três por cento), calculado sobre o valor mensal do circuito afetado.
 - Para o indicador “Taxa de Perda de Pacotes (TPP)”, sempre que houver aferição e este se encontrar em desacordo com o nível de serviço contratado, será aplicado desconto correspondente a 3,0% (três por cento), calculado sobre o valor mensal do circuito afetado.
 - Para o indicador “Retardo da Rede (Retardo)”, sempre que houver aferição e este se encontrar em desacordo com o nível de serviço contratado, será aplicado desconto correspondente a 3,0% (três por cento), calculado sobre o valor mensal do circuito afetado.
 - Para o indicador “Prazo para Reparo / Restabelecimento de um Enlace (PR)”, cada 1 (uma) hora acima da métrica estabelecida no nível de serviço contratado, será aplicado desconto correspondente a 2,0% (um por cento), calculado sobre o valor mensal do circuito afetado.
 - Para o indicador “Prazo para Alteração de Configuração de Roteadores (PAC)”, para cada 1% do prazo estipulado em atraso, para o nível de serviço contratado, será aplicado desconto correspondente a 2,0% (um por cento), calculado sobre o valor mensal do circuito afetado.
 - Para o indicador “Prazo para Alteração de Taxa de Transmissão de um Enlace (PAT)”, cada 1 (um) dia acima da métrica estabelecida no nível de serviço contratado, será aplicado desconto correspondente a 2,0% (um por cento), calculado sobre o valor mensal do circuito afetado.
 - Para o indicador “Prazo para Alteração a Novos Endereços (PAN)”, cada 1 (um) dia acima da métrica estabelecida no nível de serviço contratado, será aplicado desconto correspondente a 2,0% (um por cento), calculado sobre o valor mensal do circuito afetado.

Termo de Referência INFOVIA.RJ 3.0

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-04/171/221/2018

Data: 09/03/2018

Fls:

Rubrica: _____ ID: 4349885-0

- As multas mensais cumulativas em cada circuito serão limitadas ao valor mensal do circuito contratado.
- As multas serão cumulativas dentro de cada mês e não excederão a 30% (trinta por cento) do valor mensal do contrato. Atingido esse limite, poderão ser tomadas ações administrativas com vistas à rescisão do contrato, por descumprimento da obrigação contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.
- Essas sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas no contrato, não terão caráter compensatório e sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.
- A sanção aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados à CONTRATANTE poderão ser deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados direta ou judicialmente.
- O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA:
 - Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
 - Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE, a partir do qual se observará o disposto nos itens da Cláusula Garantia deste contrato.

19. SUPORTE ASSISTIDO DE GERÊNCIA DE REDE E SEGURANÇA

19.1. A CONTRATADA deverá prover suporte assistido de Gerência de Rede e Segurança em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano.

19.2. Algumas atividades relacionadas à segurança da informação são de responsabilidade deste suporte assistido, tais como, mas não se limitando a:

- Prevenção de ataques cibernéticos;
- Detecção de riscos, vulnerabilidades e ameaças à rede da CONTRATANTE;
- Oferecer resposta rápida contra incidentes de segurança detectados;

19.3. Adicionalmente, a CONTRATADA deverá disponibilizar, unicamente para o PRODERJ, o suporte Assistido de Gerência de Rede e Segurança, com o provimento de mão de obra especializada.

Termo de Referência INFOVIA.RJ 3.0

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-04/171/221/2018

Data: 09/03/2018

Fls:

Rubrica: _____ ID: 4349885-0

- 19.4. A Operação Assistida é composta por um conjunto de atividades que permitam o treinamento e capacitação da equipe (equipe de sustentação) da CONTRATANTE, responsável pelas atividades de redes de comunicação de dados, infraestrutura de telecomunicações e segurança da informação, transferindo toda a qualificação técnica e experiência necessária para a operação dos produtos.
- 19.5. Durante um período previamente acordado, é prestado todo o suporte necessário para a operacionalidade das atividades citadas acima, auxiliando os tomadores de decisões a fazer escolhas conscientes, priorizando ações e distinguindo entre formas alternativas de ações, até que a CONTRATANTE possa assumir as atividades com sua própria equipe.
- 19.6. O suporte Assistido deverá ser prestado, única e exclusivamente nas instalações do Datacenter Principal do PRODERJ, no período de 9h às 18hs, de segunda à sexta-feira, podendo se estender em caso de necessidade de serviço. Para tanto, deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA os seguintes recursos humanos.
- 19.7. Para a prestação do serviço descrito nesta especificação, O PRODERJ disponibilizará postos de trabalho, em suas instalações na cidade do Rio de Janeiro. Os profissionais alocados em tais postos serão denominados recursos locais.
- 19.8. A CONTRATADA poderá fazer uso destes postos de trabalho exclusivamente no horário determinado pela PRODERJ
- 19.9. Tais postos de trabalho contarão com um desktop, ligado à Rede Corporativa do PRODERJ e um ramal telefônico habilitado para realizar ligações para ramais dentro da rede telefônica da PRODERJ.
- 19.10. Além dos recursos locais da CONTRATADA, O PRODERJ proverá acesso aos sistemas internos de gestão de incidentes, de gestão de mudanças e de gestão de projetos.
- 19.11. O PRODERJ poderá solicitar a execução de serviços onde a complexidade exija a alocação e dedicação exclusiva de profissionais para atividades distintas, tais como migração de versão de produtos, upgrades de versão de produtos, implantação de novos produtos ou tecnologias relacionadas ao objeto desta contratação.
- 19.12. A CONTRATADA deverá prover a atualização e capacitação dos seus empregados de acordo com as necessidades e evolução das ferramentas adotadas para atender ao objeto desta contratação.
- 19.13. Quaisquer alterações nas políticas de segurança das soluções estabelecidas no ambiente devem ser previamente aprovadas pela PRODERJ.
- 19.14. Os serviços que causarem ou puderem vir a causar indisponibilidade em qualquer dos componentes dos serviços objeto deste contrato deverão ser programados para serem realizados fora do horário comercial ou aos sábados, domingos e feriados.
- 19.15. O PRODERJ poderá a qualquer tempo fazer auditoria do Suporte assistido de gerência de rede e segurança, com o objetivo de apontar não conformidades e exigir regularização, sem prejuízo de eventuais sanções por descumprimento de exigência contratual.
- 19.16. A CONTRATADA deverá manter e disponibilizar, sempre que solicitado pela PRODERJ, logs de auditoria dos procedimentos realizados nos itens de infraestrutura do Suporte assistido de

Termo de Referência INFOVIA.RJ 3.0

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-04/171/221/2018

Data: 09/03/2018

Fls:

Rubrica: _____ ID: 4349885-0

gerência de rede e segurança.

19.17. O PRODERJ poderá a seu critério solicitar a concessão de privilégios de administração nas soluções do suporte assistido de gerência de rede e segurança para profissionais de suas equipes técnicas.

19.18. Suporte Assistido aos ativos de rede da CONTRATADA

Os recursos humanos a serem disponibilizados pela CONTRATADA deverão possuir as seguintes formações:

Recursos intermediários, **no mínimo 2 (dois):**

- Diploma de Curso de Nível Superior na área de Tecnologia da Informação, Engenharia da Computação ou Análise de Sistemas;
- Certificação Intermediária do fabricante para os equipamentos e softwares de rede fornecidos pela CONTRATADA;
- Experiência mínima de 3 anos, comprovada em carteira, atuando em operação e administração redes de dados e infraestrutura de telecomunicações do fabricante da rede da CONTRATADA.

Recurso avançado:

- Graduação Técnica de Nível Superior;
- Certificação Avançada do fabricante para os equipamentos e softwares de rede fornecidos pela CONTRATADA;
- Conhecimento e experiência em implementação de controles de segurança da informação de redes de telecomunicações;
- Experiência mínima de 5 anos, comprovada em carteira, atuando em redes de dados e infraestrutura de telecomunicações do fabricante da rede da CONTRATADA.

As atribuições dos técnicos, que atuarão sempre em conjunto, contemplam:

- Realizar junto ao CONTRATANTE as configurações necessárias nos ativos de rede sob responsabilidade da CONTRATADA, nas instalações do PRODERJ;
- Manter e operacionalizar todas as ferramentas da solução de gerência;
- Auxílio no gerenciamento e monitoramento da rede e dos dispositivos;
- Auxílio no controle de agendamento e interrupções;
- Auxílio no controle de níveis de serviço;
- Auxílio no controle de níveis de desempenho;
- Atendimento via telefone, e-mail, web de clientes da INFOVIA.RJ;

Termo de Referência INFOVIA.RJ 3.0

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-04/171/221/2018

Data: 09/03/2018

Fls:

Rubrica: _____ ID: 4349885-0

- Auxílio nas respostas a incidentes;
- Auxílio no controle de mudanças;
- Auxiliar na manutenção e documentação dos ativos que compõem a infraestrutura da INFOVIA.RJ 3.0;
- Reportar-se à Gerência de Redes e Telecomunicações da CONTRATANTE;
- Elaborar relatório técnico mensal sobre as suas atividades;
- Elaborar projetos de rede, relatórios gerenciais ou qualquer instrumento de auxílio à tomada de decisões no que tange à melhoria contínua da Rede INFOVIA.RJ 3.0;
- Garantir que a rede INFOVIA.RJ 3.0 esteja em constante evolução tecnológica e aderente às melhores práticas de mercado e do fabricante dos equipamentos da rede.

19.19. Suporte Assistido de Segurança de Redes

Os recursos humanos a serem disponibilizados pela CONTRATADA deverão possuir as seguintes formações:

Recursos avançados, **no mínimo 2 (dois)**:

- Graduação Técnica de Nível Superior;
- Certificação Avançada do fabricante para os equipamentos e softwares de segurança de rede fornecidos pela CONTRATADA;
- Conhecimento e experiência avançados em implementação de controles de segurança da informação de redes de telecomunicações, auditoria de logs, identificação de ameaças e vulnerabilidades, prevenção de ataques, e demais atribuições pertinentes;
- Experiência mínima de 5 anos, comprovada em carteira, atuando em segurança de redes de dados e infraestrutura de telecomunicações composta de equipamentos do fabricante fornecidos pela CONTRATADA.

As atribuições dos técnicos, que atuarão sempre em conjunto, contemplam:

- Auxiliar o cliente final nas configurações necessárias nas instalações do Data Center do PRODERJ;
- Auxiliar na manutenção e operação de todas as ferramentas das soluções de segurança da informação;
- Auxílio no gerenciamento e monitoramento da rede e dos dispositivos;
- Auxílio na detecção de riscos e ameaças;
- Auxílio na prevenção de ataques cibernéticos;
- Auxílio nas respostas a incidentes;

Termo de Referência INFOVIA.RJ 3.0

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-04/171/221/2018

Data: 09/03/2018

Fls:

Rubrica: _____ ID: 4349885-0

- Auxílio no controle de mudanças;
- Auxiliar na manutenção e documentação os ativos que compõem a infraestrutura INFOVIA.RJ 3.0;
- Reportar-se à Gerência de Redes e Telecomunicações da CONTRATANTE;
- Elaborar relatório técnico mensal sobre os incidentes, vulnerabilidades e ameaças detectadas;
- Elaborar projetos de segurança rede, relatórios gerenciais ou qualquer instrumento de auxílio à tomada de decisões no que tange à melhoria contínua da Rede INFOVIA.RJ 3.0;
- Garantir que a rede INFOVIA.RJ 3.0 esteja em constante evolução tecnológica e aderente às melhores práticas de segurança da informação de mercado e do fabricante dos equipamentos da rede.

19.20. Suporte Assistido de Telecomunicações

O recurso humano a ser disponibilizado pela CONTRATADA deverá possuir a seguinte formação:

- Formação técnica em Escola Técnica com registro no CREA (Curso Técnico em nível de 2º grau), na área de telecomunicações ou eletrônica;

As atribuições deste técnico serão:

- Auxiliar na supervisão da qualidade e disponibilidade dos circuitos;
- Acompanhar os chamados técnicos para recuperação de circuitos;
- Interceder junto à contratada quando solicitado;
- Auxiliar na manutenção e documentação dos racks dos equipamentos;
- Efetuar os remanejamentos de circuitos, quando solicitado pelo PRODERJ;
- Reportar-se à Gerência de Redes e Telecomunicações
- Elaborar relatório técnico mensal sobre as suas atividades.

20. GESTÃO E GOVERNANÇA DO OBJETO CONTRATADO

20.1. Esse item tem por objetivo estabelecer as métricas e a metodologia que será adotada para garantir que o objeto fornecido pela CONTRATADA, está de acordo com os níveis de serviço estabelecidos, garantindo assim racionalização de recursos de governança para os links de dados contratados através desta ata de registro de preço.

20.2. As atividades previstas para os serviços, apresentadas a seguir, poderão ser readequadas a qualquer momento pelo PRODERJ, por iniciativa própria ou a partir de sugestão da CONTRATADA e

Termo de Referência INFOVIA.RJ 3.0

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-04/171/221/2018

Data: 09/03/2018

Fls:

Rubrica: _____ ID: 4349885-0

em comum acordo entre ambas as partes, com o objetivo de melhorar o serviço prestado. Essas alterações não poderão ser utilizadas pela CONTRATADA como argumento para solicitar qualquer revisão das demais condições do contrato, incluindo os preços pactuados.

- 20.3. Acompanhar e gerir os níveis de serviço do suporte assistido de gerência de rede e segurança;
- 20.4. Analisar, especificar e dimensionar a arquitetura de infraestrutura do suporte assistido de gerência de rede e segurança. Tal atividade deverá ser realizada sob aprovação das equipes internas de DIT da PRODERJ;
- 20.5. Coordenar os processos de mudanças de infraestrutura do suporte assistido de gerência de rede e segurança, submetendo-as à aprovação dos comitês de mudanças definidos pela PRODERJ;
- 20.6. Manter atualizados e auditar a consistência dos ativos da infraestrutura do Suporte assistido de gerência de rede e segurança junto ao PRODERJ;
- 20.7. Fazer a gestão dos serviços alocados na equipe de recursos locais, através de ponto focal;
- 20.8. Instalar, configurar, manter, recuperar e aplicar atualizações corretivas ou evolutivas de novas versões ou releases para aplicativos, softwares básicos e demais componentes necessários ao pleno funcionamento do objeto desta contratação, sob solicitação ou mediante aval da PRODERJ;
- 20.9. Monitorar e acompanhar o desempenho e disponibilidade, atuando para manter os níveis definidos nesta especificação, em regime de 24 horas por dia, 7 dias por semana, da infraestrutura de servidores e serviços que compõem o Suporte assistido de gerência de rede e segurança mantido pela CONTRATADA;
- 20.10. A CONTRATADA fornecerá toda infraestrutura necessária para monitoração dos servidores e serviços relacionados ao suporte assistido de gerência de rede e segurança;
- 20.11. Atuar na identificação, análise, registro, geração de alertas, ajustes em regras e suporte à PRODERJ no tratamento de incidentes e na tomada de decisões e ações de ajuste do ambiente. A operação de segurança e a resposta à incidente dos servidores e aplicações da solução deverão estar em conformidade com os padrões de segurança da PRODERJ;
- 20.12. Atender às solicitações de áreas clientes da área de Tecnologia da Informação e Telecomunicações (DIT) da PRODERJ, conforme os processos e ferramentas definidos pela PRODERJ, garantindo o atendimento aos níveis de serviço definidos nesta especificação e em seus anexos;
- 20.13. A CONTRATADA deverá interagir diretamente com as áreas solicitantes do PRODERJ ou de correlatos atendendo à PRODERJ;
- 20.14. Implementar ações e soluções definidas pelo PRODERJ para a resolução de pontos de atenção e não conformidades, apontadas por auditoria interna ou externa no Suporte assistido de gerência de rede e segurança;
- 20.15. Coordenar o processo de alerta e escalada de incidentes relacionados à solução, notificando à PRODERJ as ocorrências que possam afetar os níveis de serviço contratados;
- 20.16. Gerenciar, de maneira proativa, a capacidade de infraestrutura visando acompanhamento,

Termo de Referência INFOVIA.RJ 3.0

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-04/171/221/2018

Data: 09/03/2018

Fls:

Rubrica: _____ ID: 4349885-0

otimização e ajustes de desempenho das soluções componentes do suporte assistido de gerência de rede e segurança;

- 20.17. A CONTRATADA deverá suportar o plano de gerenciamento de capacidade do suporte assistido de gerência de rede e segurança, reportando à PRODERJ as necessidades de crescimento respeitando as datas e prazos necessários;
- 20.18. Entregar relatórios, sob demanda da PRODERJ, relacionados ao suporte assistido de gerência de rede e segurança além de documentar todo e qualquer plano de ação, procedimento ou conhecimento estruturado, incluindo falhas, necessários para a execução dos serviços, através do sistema padrão existente e utilizado pela DIT da PRODERJ;
- 20.19. Manter e disponibilizar logs para monitoração e auditoria dos procedimentos realizados nos servidores;
- 20.20. Tomar ações de forma proativa, através da monitoração de alarmes ou por aviso do sistema de atendimento aos clientes, para recuperação dos serviços;
- 20.21. Realizar rotinas de verificação dos sistemas e aplicações suportados, inclusive a implantação e manutenção de rotinas automáticas;
- 20.22. Relatar divergências encontradas, tanto no modo de operação quanto na documentação dos sistemas à sua supervisão ou pessoal indicado;
- 20.23. Monitorar todo o ambiente, incluindo acompanhamento do processamento, ajustes de configuração e acompanhamento do desempenho dos aplicativos;
- 20.24. Administração de eventuais impactos que os softwares possam causar aos equipamentos e à rede do PRODERJ de forma a evitar a indisponibilidade destes;
- 20.25. Realizar análise e definir a causa raiz dos problemas de falhas na instalação e atualização dos componentes que compõem a solução aqui proposta;
- 20.26. Definir em conjunto com o PRODERJ os templates e as políticas de detecção e respostas a eventos de segurança relacionados ao suporte assistido de gerência de rede e segurança;
- 20.27. O PRODERJ deve ser envolvido no mapeamento e desdobramento das políticas de segurança corporativas em controles lógicos/técnicos de segurança do suporte assistido de gerência de rede e segurança.
- 20.28. Executar os seguintes serviços e atividades detalhados no quadro abaixo:

Termo de Referência INFOVIA.RJ 3.0

Serviços	Atividades
<p style="text-align: center;">Administração das ferramentas do suporte assistido de gerência de rede e segurança da contratada</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Instalar e manter os componentes do suporte assistido de gerência de rede e segurança da contratada, garantindo atualizações periódicas e adequações de configurações conforme orientação PRODERJ; - Elaborar desenho da solução, quando necessário, para o entendimento de necessidades; - Apoiar tecnicamente os gerentes de projeto ou pontos focais de demanda visando garantir a implantação das demandas das áreas clientes; - Participação de reuniões técnicas de projetos ou de demandas; - Elaborar relatórios de uso das ferramentas, conforme solicitação PRODERJ; - Elaborar relatórios e DASHBOARDS de incidentes de segurança das ferramentas, conforme solicitação PRODERJ; - Implementar monitorações específicas para as ferramentas; - Implementar monitorações específicas para incidentes de rede de dados; - Implementar monitorações específicas para incidentes de segurança da informação; - Sugerir e implementar (sob aprovação da PRODERJ) melhorias nas soluções que atendem ao suporte assistido de gerência de rede e segurança; <p>Sugerir atualizações ou mudanças nas configurações ou políticas, de modo a manter o suporte assistido de gerência de rede e segurança pronto para reagir quando necessário;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Garantir o bom funcionamento e resposta aos incidentes do suporte assistido de gerência de rede e segurança do PRODERJ, em situações normais ou de crise; - Instalar, configurar, administrar e manter a solução de Gerenciamento e Correlação de Eventos de Segurança (em inglês SIEM - Security Information and Event Management) para as estações, servidores e demais componentes da solução, garantindo atualizações periódicas e adequações de configurações conforme orientação PRODERJ.
<p style="text-align: center;">Administração da resposta aos Incidentes de Segurança</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Atuar em conjunto com as equipes de segurança para criação, customização e correlação de regras de Gerenciamento e Correlação de Eventos de Segurança (em inglês SIEM - Security Information and Event Management) para o suporte assistido de gerência de rede e segurança; - Monitorar e informar as equipes de segurança de tráfegos de dados para a nuvem que estejam não conformes com as políticas de segurança da PRODERJ; - Auxiliar a equipe de forense digital com a disponibilização de artefatos nos tratamentos de incidentes de segurança e investigação que violem as políticas de segurança da PRODERJ; - Monitoramento das vulnerabilidades divulgadas pelo fabricante da solução e análise do grau de impacto para o PRODERJ, atuando junto O PRODERJ para classificação da criticidade dos ativos e mitigação do problema; - Buscar através de fontes de informação de segurança, alertas públicos e confidenciais de qualquer ameaça, vulnerabilidade ou alerta que possa causar risco ao ambiente PRODERJ, mantendo o caráter proativo da solução;

Termo de Referência INFOVIA.RJ 3.0

	<ul style="list-style-type: none"> - Monitoração interna proativa para identificar e prevenir vazamento de informação; - Administração de eventuais impactos que as políticas de segurança dos softwares possam causar aos equipamentos e à rede do PRODERJ de forma a evitar a indisponibilidade destes; - Identificar, em no máximo duas horas, anomalia na rede em função de vazamento de informação indevida de dados conforme as políticas definidas pela PRODERJ; - Efetuar os atos necessários para o bom funcionamento da rede do PRODERJ relacionados à prevenção e proteção de vazamento de informação e suas consequências, em situações normais ou de crise; - Trabalhar em conjunto com O PRODERJ na definição das melhores rotinas de monitoração e alertas de incidentes de segurança associadas ao Suporte assistido de gerência de rede e segurança; - Tratamento de Incidentes de Segurança da Informação associados à solução.
Administração de níveis de serviços	<ul style="list-style-type: none"> - Implementar e manter indicadores de disponibilidade do Suporte assistido de gerência de rede e segurança; - Criar e manter planos de capacidade; - Manter documentação dos serviços, incluindo procedimento e conhecimento estruturado; - Manter a monitoração básica e a avançada do Suporte assistido de gerência de rede e segurança; - Analisar dados de monitoração; - Atuar em momentos de crise; - Tratar anomalias dos serviços, conduzindo a identificação e eventuais falhas de processos; - Negociar e comunicar paradas programadas com as partes interessadas; - Participar dos comitês de mudança; - Coordenar planos de melhoria contínua dos serviços; - Documentar e coordenar planos de ação; - Atuar no gerenciamento de problemas; - Apurar dados e elaborar relatórios de indicadores de desempenho e utilização dos serviços gerenciados; - Gerar relatórios de saúde e desempenho do ambiente contendo: Análise de segurança, efetividade, capacidade, riscos de parada ou perda de desempenho, melhorias na monitoração de serviços e resposta aos incidentes, mudança de arquitetura, recomendações de automatização e correção de erros. Os relatórios devem conter a solução técnica detalhada a ser aplicada, quando houver; - Tratar as respostas referentes às pesquisas de satisfação dos usuários relacionadas aos incidentes atendidos pela contratada;

21. FATURAMENTO

21.1. O faturamento inicial será efetuado de acordo com os aceites das instalações nas localidades dos serviços. A fatura da prestação mensal dos serviços de acesso à rede deverá ser única por CONTRATANTE e discriminada por tipo de serviço e acessos contratado, instalado e operacional (incluindo localidade, endereço, designação do circuito e velocidade de acesso).

21.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar, mensalmente, o espelho da fatura detalhando os serviços referentes somente ao mês anterior, por meio eletrônico, em 10 (dez) dias úteis antes do

Termo de Referência INFOVIA.RJ 3.0

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-04/171/221/2018

Data: 09/03/2018

Fls:

Rubrica: _____ ID: 4349885-0

faturamento para conferência e atesto.

- 21.3. O gestor do Contrato, pelo CONTRATANTE, informará as discrepâncias, através de documento oficial, até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do espelho da fatura citado no item anterior.
- 21.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar o Relatório do Nível de Serviço em meio digital e discriminado por órgão, localidade, tipo de serviço e acessos contratado.
- 21.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao PRODERJ acesso a todas as faturas dos clientes da Rede IP Governo, independente da titularidade dos links, em sistema próprio para consulta bem como em formato de planilha, para cada link, como no mínimo as seguintes informações: órgão titular, endereço do link, tecnologia, velocidade, valor cobrado no mês;
- 21.6. A CONTRATADA só emitirá a segunda via das faturas após solicitação formal pelo CONTRATANTE.
- 21.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar as informações (tabelas e/ou demonstrativos) que identifiquem a metodologia empregada no cálculo dos custos de instalação e manutenção dos acessos e serviços.
- 21.8. As penalidades aplicadas e decorrentes das discrepâncias verificadas pelo não atendimento do nível de serviço acordado e o relatório do nível de serviço apurado, serão creditados na fatura do mês subsequente do respectivo Contrato. Esses créditos deverão ser especificados por serviço e /ou ponto de acesso.
- 21.9. A CONTRATADA não poderá cobrar quaisquer valores para serviços de instalação e desinstalação.

22. DA VIGÊNCIA, REAJUSTES, ADITAMENTO E REPACTUAÇÃO.

- 22.1. O prazo de vigência do contrato decorrente do Registro de Preços inicia-se na data de sua assinatura, estendendo-se por 36 (trinta e seis) meses com possibilidade de prorrogação (até o limite de 60 meses).
- 22.2. O prazo de entrega dos produtos e execução dos serviços considera que os componentes do objeto licitado se agrupam em serviços de natureza contínua.
- 22.3. Os reajustes que a CONTRATADA fará jus deverão ser anuais, sendo que o índice reajuste deverá ser aquela pactuado em contrato.

23. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 23.1. A CONTRATADA se obriga a cumprir com o pagamento da garantia contratual, que estará prevista em contrato, e deverá seguir o estabelecido no §1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

24. RESPONSABILIDADE SOCIAL

- 24.1. A CONTRATADA se obriga a fornecer sem custos, circuitos e serviços para o PRODERJ, de valor total correspondente a 2% (dois por cento) do faturamento anual, de todos os Contratos aderentes a este Registro de Preços - RP, para atender às ações de inclusão digital do Governo do Estado do Rio de Janeiro;
- 24.2. A aplicação do correspondente valor, relativo ao item acima, dar-se-á a partir do primeiro mês da

**Termo de Referência
INFOVIA.RJ 3.0**

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-04/171/221/2018

Data: 09/03/2018

Fls:

Rubrica: _____ ID: 4349885-0

vigência de cada ATA deste RP;

24.3. O valor apurado no subitem 20.1 sofrerá alterações em decorrência dos Termos Aditivos aos Contratos Aderentes;

24.4. A prestação dos serviços sob esta cláusula sujeita a CONTRATADA ao Acordo de Nível de Serviços, bem como às penalidades dispostas neste Termo de Referência.

Rio de Janeiro, de de 2019.

Daniel Luzente de Lima

Gerente de Redes e Infraestrutura

Elaborador Técnico

Matrícula: 2937365 | ID: 43498850

Élio Thomé de Souza Filho

Gerente substituto de Redes e Infraestrutura

Elaborador Técnico Requisitante

Matrícula: 2937266 | ID: 43475078

De acordo,

Mauricio Ferreira Pradal

Diretor de Infraestrutura Tecnológica

Matrícula: 2939379 | ID: 51064634

Bruno da Penha Lemos

Vice-Presidente de Tecnologia

Matrícula: 2939155 | ID: 43180582

Aprovo,

Guilherme Telles Ribeiro

Presidente do PRODERJ

Matrícula: 2939148 | ID: 43184561



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro
Vice Presidência de Tecnologia

À DPC,

Srº Diretor de Processos e Controles,

Cumprimentando-o cordialmente, diante da solicitação de ADESÃO à Ata de Registro de Preços por pregão eletrônico n.003/2018 (Conect@RJ) contida no Ofício CEDAE/DIR/DAD SEI Nº 003/2022 (28827189) da CEDAE - Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro, encaminho o presente processo a fim de informar que o quantitativo solicitado está dentro dos limites previstos no Decreto 46.751/2019 para órgão aderente e foi adequado pelo referido órgão na planilha de lançamento pertinente dos itens (28850444), que a enviou ao Proderj, via e-mail.

Outrossim, foram realizados os trâmites necessários entre o PRODERJ e a Empresa CLARO S.A (28851130), que enviou a proposta de preços (28851309) para a CEDAE - Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro, dar prosseguimento ao processo de contratação.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Pereira das C. Verissimo, Gerente**, em 17/02/2022, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **28848454** e o código CRC **73817E84**.

Referência: Processo nº SEI-150001/002633/2022

SEI nº 28848454

Rua da Conceição, 69, 24º Andar / 25º Andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20051-011
Telefone:

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

Processo SEI-150001/002633/2022

Data: 02/02/2022

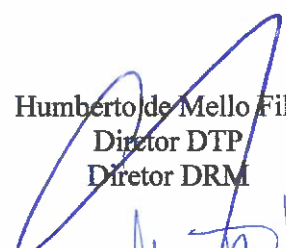
Tendo em vista o exposto na PRD-DAD n.º 005/2022, cópia anexa, a Diretoria resolveu aprovar por unanimidade a **Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 0001/2021/403200-01, do Centro de Processamento de Dados do Estado do Rio de Janeiro – PRODERJ - LOTE I**, para “**CONTRATAÇÃO DE REDE DE DADOS DE LONGA DISTÂNCIA (WAN) E CONEXÃO INTERNET UTILIZANDO A TECNOLOGIA IP MPLS COM O RECURSO VPN E/OU SD-WAN**”, no valor total de R\$ 3.182.803,27 (três milhões, cento e oitenta e dois mil, oitocentos e três reais e vinte e sete centavos), em favor da **CLARO S.A.**

Constam no presente Parecer Jurídico DJU-8/RBC n.º 048/2022 (index 29102528).

Em 25 de fevereiro de 2022


Júlio César Urdangarin Batista Junior
Diretor DAD


Gustavo Lisandro Vila Gazaneo
Diretor DFI



Humberto de Mello Filho
Diretor DTP
Diretor DRM


Daniel Barbosa Okumura
Diretor DSG


Marco Aurélio Damato Porto
Diretor DRI


Rafael Cavalcanti Cid
Diretor DJU


Leonardo Elia Soares
Diretor Presidente - DPR


Pedro Henrique Alves Pereira
Assessor - DPR
Reg.: 8-00094-8 - CEDAE

DBC

Av. Pres. Vargas, 2655. Cidade Nova. Rio de Janeiro.
CEP 20.210-030 / www.cedae.com.br


Antonio Carlos Mendes Barbosa
Chefe de Gabinete
Reg.: 8-000939-5 - CEDAE



CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

Processo SEI-150001/002633/2022

Data: 02/02/2022

1. À GOR

Autorizo a despesa no valor total de R\$ 3.182.803,27 (três milhões, cento e oitenta e dois mil, oitocentos e três reais e vinte e sete centavos) e emissão de empenho no valor de R\$ 884.112,00 (oitocentos e oitenta e quatro mil, cento e doze reais) em favor da **CLARO S.A.**, à conta do exercício de 2022, ficando o restante à conta dos orçamentos de 2023, 2024 e 2025.

2. À DJU-8.2

Para as providências cabíveis, conforme aprovado pela Diretoria nesta data.

Em 25 de fevereiro de 2022


Leonardo Elia Soares
Diretor Presidente - DPR



Pedro Henrique Alves Pereira
Assessor - DPR
Reg.: 8-000941 - CEDAE

DBC

Av. Pres. Vargas, 2655. Cidade Nova. Rio de Janeiro.
CEP 20.210-030 / www.cedae.com.br


Antonio Carlos Mendes Barbosa
Chefe de Gabinete
Reg.: 8-000939-5 - CEDAE





Governo do Estado do Rio de Janeiro

Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro

Comissão de Licitação - CDL

Ata de Registro de Preços nº 1/2021

Processo nº E-04/171/221/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 0001/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS DE LONGA DISTÂNCIA (WAN) E CONEXÃO INTERNET PARA A REDE GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – INFOVIA 3.0, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, QUE FIRMAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELO CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ, E O(S) FORNECEDOR(ES) ABAIXO INDICADO(S)

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ, inscrito no CNPJ sob o nº 30.121.578/0001-67, com sede situada na Rua da Conceição nº 69 – 24/25º andares na qualidade e ora designado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado neste ato pelo Presidente, Senhor **JOSÉ MAURO DE FARIAS JUNIOR**, ora denominado **AUTORIDADE COMPETENTE**, e a empresa **CLARO S/A (filial)** situada na Rua Mena Barreto, nº 42 Botafogo, Rio de Janeiro e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0062-69, daqui por diante denominada **FORNECEDOR**, representada neste ato por **BRUNO CASTRO SOUZA**, portador da cédula de identidade nº11423031-1 IFP/RJ, CPF nº 095.114.947-40, domiciliado na Rua João Pessoa, nº 350 – apartº. 603, Bloco 1, Icaraí – Niterói – RJ; e por **MARCUS VINÍCIUS VIOLENTO**, portador da identidade nº 08518179-0, CPF nº 011.778.217-37, domiciliado na Rua Franz Weissman nº 410 aptº 707 – Jacarepaguá – Rio de Janeiro lavram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma do disposto no processo administrativo nº **SEI-E-04/171/221/2018**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decretos Estadual nº 46.751, de 27 de agosto de 2019, da Lei Estadual n.º 287, de 4 de dezembro de 1979, do Decreto Estadual n.º 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual prestação de serviços com seus respectivos Lotes:

LOTE I - Rede WAN para a Rede IP Governo atualmente localizado no SERPRO – Jardim Botânico – RJ, mas que será migrado para o novo site localizado no CICC (Centro Integrado de Comando e Controle) na Cidade Nova - RJ, e enlaces em Unidade Especiais, Secretarias, Órgãos do Governo Estadual e unidades descentralizadas da Rede Governo localizadas na Capital e em municípios do Estado do Rio de Janeiro, além da Representação em Brasília, utilizando a tecnologia IP MPLS (MultiProtocol Label Switching) com o recurso VPN (Virtual Private Network) e/ou SD-WAN (Software-Defined Networking in a Wide Area Network);

LOTE II – Rede IP Internet Simétrica, para o Backbone da Rede Governo RJ, atualmente localizado no SERPRO – Jardim Botânico – RJ, porém que será migrado para o novo site localizado no CICC (Centro Integrado de Comando e Controle) na Cidade Nova/RJ e órgãos ou secretarias prestadores de serviços de tecnologia.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de prestação de serviços, para futura contratação, nos termos definidos no Anexo I – Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e dos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos serviços registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao **FORNECEDOR** registrado em igualdade de condições, assim como ao **FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA**, na forma da cláusula décima sétima.

Parágrafo terceiro: a Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Portal de Compras do Estado e na página eletrônica do órgão gerenciador da Ata ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR, DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES e DOS ÓRGÃOS ADERENTES.

O **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta Ata de Registro de Preços é o CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ.

Parágrafo primeiro: São **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** os órgãos ou entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado do Rio de Janeiro, conforme relação constante do Anexo II do Edital.

Parágrafo segundo: A ata de registro de preços poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade do Estado, que não tenha participado do certame licitatório, ora denominados **ÓRGÃOS ADERENTES**.

Parágrafo terceiro: Podem também ser considerados **ÓRGÃOS ADERENTES** os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente, desde que atendidas as condições da cláusula vigésima.

CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO

São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência – Anexo I do Edital e reunidas no Anexo I – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

a) previsão de contratação pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**: LOTE 1: **2.046** e LOTE 2: **358**, conforme registrados pelos Órgãos Participantes no Plano de Suprimentos do sistema SIGA, no PLS de nº 0976/2019.

b) previsão de contratação pelos **ÓRGÃOS ADERENTES** (Não Participantes): Conforme o disposto no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo primeiro: As quantidades dos itens indicadas nas alíneas a e b, do *caput* desta cláusula, são meramente estimativas e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo segundo: o quantitativo decorrente da contratação pelos **ÓRGÃOS ADERENTES** não ultrapassará, na totalidade, ao dobro de cada item da ata de registro de preços e nem poderá exceder, por **ÓRGÃO ADERENTE**, a cinquenta por cento do quantitativo de cada item desta licitação, registrados na Ata de Registro de Preços para o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**.

Parágrafo terceiro: é vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo quarto: As quantidades previstas na Ata de Registro de Preços para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas, pelo **órgão gerenciador**, entre os órgãos e entidades participantes do procedimento licitatório para registro de preços, mediante solicitação acompanhada de estudos técnicos e justificativa da necessidade.

Parágrafo quinto: Caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento, com a transferência dos quantitativos entre os órgãos e entidades participantes, desde que haja anuência daquele que vier a sofrer a redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUINTA: DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os locais de prestação dos serviços objeto do registro de preços estão listados no Anexo II do Edital.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência de cada contrato decorrente da Ata de Registro de Preços será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir de dd/mm/aaaa, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

Parágrafo Único: O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos no Anexo I – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo segundo: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo terceiro: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo quarto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo quinto: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

a) liberar o **FORNECEDOR** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os **FORNECEDORES DO CADASTRO DE RESERVA**, mencionados na cláusula décima sétima, para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo sexto: Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir de 11/03/2021, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, dos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e dos **ÓRGÃOS ADERENTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA CONTRATAÇÃO PELO ÓRGÃO GERENCIADOR E PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Compete ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e aos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: A contratação realizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** será formalizada por intermédio de instrumento contratual (Anexo XII do Edital – Minuta de Contrato), emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo segundo: O **ÓRGÃO GERENCIADOR** e os **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** deverão verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e proceder à consulta ao SICAF e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência da Controladoria Geral da União, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

Parágrafo primeiro: As condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência – Anexo I do edital e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto contratual.

Parágrafo segundo: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação.

Parágrafo terceiro: O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

1. provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no **prazo de 72 (setenta e duas) horas** após a entrega do bem/produto;
2. definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o **prazo de 10 (dez) dias**, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo quarto: O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

Parágrafo quinto: Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo do órgão contratante, na forma do disposto no parágrafo 3º. do art. 77 do Decreto nº 3.149/1980.

Parágrafo sexto: Os serviços cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência – Anexo I do Edital serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo sétimo: O fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo oitavo: A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

Parágrafo nono: O Fornecedor é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

Parágrafo décimo: O Fornecedor será obrigado a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de

cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;

b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;

c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e

d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

Parágrafo décimo primeiro: O Fornecedor será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede do licitante, que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991; o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); e, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

Parágrafo décimo segundo: A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos parágrafos décimo e décimo primeiro ensejará a imediata expedição de notificação ao Fornecedor, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

Parágrafo décimo terceiro: Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

Parágrafo décimo quarto: No caso do parágrafo décimo terceiro, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES e ÓRGÃOS ADERENTES**, de acordo com as contratações realizadas por cada um deles, que considere a quantidade e o valor dos itens.

Parágrafo primeiro: O pagamento será realizado mensalmente.

Parágrafo segundo: Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

Parágrafo terceiro: No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

Parágrafo quarto: O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

Parágrafo quinto: Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

Parágrafo sexto: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo sétimo: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à Contratada, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IBGE/IPCA, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

Parágrafo oitavo: O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES E ÓRGÃOS ADERENTES NA QUALIDADE DE CONTRATANTES

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES e ÓRGÃOS ADERENTES, na qualidade de Contratantes:**

a) efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Pregão; Termo de Referência – Anexo I do Edital; Formulário de Proposta de Preços – Anexo V do Edital e Anexo I – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

b) entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;

c) exercer a fiscalização da execução do objeto;

d) receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital e no contrato, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR:**

a) gerenciar a ata de registro de preços;

- b) realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade de preços registrados com os efetivamente praticados;
- c) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) publicar no Portal de Compras do Poder Executivo, do Estado do Rio de Janeiro, os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos **ÓRGÃOS ADERENTES**;
- e) gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da Ata de Registro de Preços e orientar os procedimentos dos **ÓRGÃOS ADERENTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

Constituem obrigações do Fornecedor:

- a) entregar o serviço, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Pregão; Termo de Referência – Anexo I do Edital; Formulário de Proposta de Preços – Anexo V do Edital e Anexo I – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.

Parágrafo único: Não será admitida justificativa de atraso no fornecimento dos produtos adquiridos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelos fornecedores do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CADASTRO DE RESERVA

Fazem parte do Cadastro de Reserva os fornecedores que aceitaram reduzir, na licitação, seus preços ao valor da proposta mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva, conforme informações reunidas no Anexo II – Cadastro de Reserva.

Parágrafo primeiro: Estão registrados na ata de registro de preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado **FORNECEDOR**, os preços e quantitativos dos que tiverem aceitado cotar o objeto em valor igual aquele, ora designado **FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA**, segundo os critérios do edital.

Parágrafo segundo: A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

Parágrafo terceiro: O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do **FORNECEDOR** na Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

a) cancelamento do registro do FORNECEDOR, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

b) cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, causados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços;

b) não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único: o cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d da cláusula décima sétima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO ADERENTE

O **ÓRGÃO ADERENTE** poderá, mediante prévia anuência do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, aderir à Ata de Registro de Preços, desde que realizado estudo que demonstre a viabilidade e a economicidade.

Parágrafo primeiro: **ÓRGÃO ADERENTE** municipal, distrital, de outros estados e federal poderá aderir a esta Ata de Registro de Preços, desde que previamente autorizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e após transcorrido metade do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e realizada a primeira contratação por **ÓRGÃO PARTICIPANTE**.

Parágrafo segundo: O fornecedor beneficiário não está obrigado a aceitar o fornecimento decorrente da adesão pelo **ÓRGÃO ADERENTE**.

Parágrafo terceiro: Desde que o fornecimento objeto da adesão não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** o **FORNECEDOR** poderá celebrar o contrato com o **ÓRGÃO ADERENTE**.

Parágrafo quarto: Após a autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o **ÓRGÃO ADERENTE** deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, devendo cumprir as atribuições inerentes aos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e demais orientações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo quinto: O **ÓRGÃO ADERENTE** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e proceder à consulta ao SICAF, e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência da Controladoria Geral da União, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

Parágrafo sexto: Compete ao **ÓRGÃO ADERENTE**:

- a) aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;
- b) realizar os pagamentos relativos às suas contratações;

- c) os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- d) a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo registrar no Cadastro de Fornecedores do Estado as penalidades aplicadas ou informá-las ao órgão gerenciador quando se tratar dos órgãos ou entidades que não pertençam ao Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo sétimo: O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá zelar para que o quantitativo total das contratações pelos **ÓRGÃOS ADERENTES** observe o limite fixado no parágrafo segundo, da cláusula quarta.

Parágrafo oitavo: O ÓRGÃO ADERENTE deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e proceder à consulta ao SICAF e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência da Controladoria Geral da União, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

Parágrafo primeiro: As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

Parágrafo segundo: Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo terceiro: A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Parágrafo quarto: Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no parágrafo terceiro também deverão ser considerados para a sua fixação.

Parágrafo quinto: A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, podendo ser aplicado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nesta qualidade, pelo **ÓRGÃO PARTICIPANTE** ou pelo **ÓRGÃO ADERENTE**, em relação às respectivas contratações.

Parágrafo sexto: Ressalvada a hipótese descrita no parágrafo quinto, cabe ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo sétimo: As sanções previstas na alínea **b** do *caput* e nas alíneas **a** e **b**, do parágrafo segundo serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

Parágrafo oitavo: As sanções previstas na alínea **a** do *caput* e na alínea **c**, do parágrafo segundo serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

Parágrafo nono: Tratando-se de **ÓRGÃO PARTICIPANTE** ou **ÓRGÃO ADERENTE** da Administração Indireta do Estado do Rio de Janeiro, as sanções previstas na alínea **a** do *caput* e na alínea **c**, do parágrafo segundo serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

Parágrafo décimo: A aplicação da sanção prevista na alínea **d**, do parágrafo segundo, é de competência exclusiva do Secretário de Estado do **ÓRGÃO PARTICIPANTE** ou **ÓRGÃO ADERENTE** contratante ou que a Entidade se encontra vinculada.

Parágrafo décimo primeiro: Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida nos parágrafos décimo e décimo primeiro da cláusula décima primeira, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

Parágrafo décimo segundo: As multas administrativas, previstas na alínea b do *caput* e na alínea b, do parágrafo segundo:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

Parágrafo décimo terceiro: A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do parágrafo segundo:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos parágrafos décimo terceiro e décimo quarto da cláusula décima primeira.

Parágrafo décimo quarto: A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do parágrafo segundo, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

Parágrafo décimo quinto: A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo décimo sexto: O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

Parágrafo décimo sétimo: Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b, do parágrafo segundo e no parágrafo décimo sexto, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores

ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo décimo oitavo: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo décimo nono: A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

Parágrafo vigésimo: Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo vigésimo primeiro: A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

Parágrafo vigésimo segundo: A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do parágrafo segundo, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do parágrafo segundo.

Parágrafo vigésimo terceiro: Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo vigésimo quarto: A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

Parágrafo vigésimo quinto: As penalidades previstas no *caput* e no parágrafo segundo também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

Parágrafo vigésimo sexto: Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei n° 8.666/93);

Parágrafo vigésimo sétimo: As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

Parágrafo vigésimo oitavo: Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SEPLAG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do *caput* e nas alíneas c e d do parágrafo segundo, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo vigésimo nono: A aplicação das sanções mencionadas no parágrafo vigésimo oitavo deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA GARANTIA

Exigir-se-á do fornecedor, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

Parágrafo primeiro: A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

Parágrafo segundo: Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(o) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam as partes o presente instrumento em 02(duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2021.

JOSÉ MAURO DE FARIAS JUNIOR
Presidente do PRODERJ/Ordenador de Despesas

BRUNO CASTRO SOUZA
CLARO S/A

MARCUS VINÍCIUS VIOLENTO
CLARO S/A

CLAUDIA GOMES MESQUITA

CPF: 875.364.987-72
TESTEMUNHA

MARIANA BRAZIL DA SILVA

CPF: 146.241.007-35
TESTEMUNHA

Anexos:

Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços

Anexo II – Cadastro de Reserva

Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 0001/2021****ÓRGÃO GERENCIADOR: PRODERJ**

OBJETO: Rede WAN para a Rede IP Governo atualmente localizado no SERPRO – Jardim Botânico – RJ, mas que será migrado para o novo site localizado no CICC (Centro Integrado de Comando e Controle) na Cidade Nova - RJ, e enlaces em Unidade Especiais, Secretarias, Órgãos do Governo Estadual e unidades descentralizadas da Rede Governo localizadas na Capital e em municípios do Estado do Rio de Janeiro, além da Representação em Brasília, utilizando a tecnologia IP MPLS (MultiProtocol Label Switching) com o recurso VPN (Virtual Private Network) e/ou SD-WAN (Software-Defined Networking in a Wide Area Network);

FORNECEDOR: CLARO S/A**Lote I**

<u>Lote</u> <u>1</u>	ID	Descrição	U.F	Qtde.	Mensal	Total (36 meses)
1	158111	Link de Dados Rede IP Governo - Básico - Dedicado 10 Mbps	Mensal	657	982,00	23.226.264,00

2	158112	Link de Dados Rede IP Governo - Crítico - Dedicado 10 Mbps	Mensal	616	1.011,00	22.419.936,00
3	158113	Link de Dados Rede IP Governo - Básico - Dedicado 20 Mbps	Mensal	84	2.749,98	8.315.939,52
4	158114	Link de Dados Rede IP Governo - Crítico - Dedicado 20 Mbps	Mensal	73	2.749,98	7.226.947,44
5	158115	Link de Dados Rede IP Governo - Básico - Dedicado 30 Mbps	Mensal	57	2.699,73	5.539.845,96
6	158116	Link de Dados Rede IP Governo - Crítico - Dedicado 30 Mbps	Mensal	273	1.300,00	12.776.400,00
7	158117	Link de Dados Rede IP Governo - Básico - Dedicado 50 Mbps	Mensal	57	2.750,00	5.643.000,00
8	158118	Link de Dados Rede IP Governo - Crítico - Dedicado 50 Mbps	Mensal	24	2.750,00	2.376.000,00
9	158119	Link de Dados Rede IP Governo - Básico - Dedicado 100 Mbps	Mensal	34	2.370,00	2.900.880,00
10	158120	Link de Dados Rede IP Governo - Crítico - Dedicado 100 Mbps	Mensal	43	2.370,00	3.668.760,00
11	158121	Link de Dados Rede IP Governo - Básico - Dedicado 200 Mbps	Mensal	7	3.499,97	881.992,44
12	158122	Link de Dados Rede IP Governo - Crítico - Dedicado 200 Mbps	Mensal	35	3.499,97	4.409.962,20
13	158123	Link de Dados Rede IP Governo - Básico - Dedicado 500 Mbps	Mensal	7	3.700,00	932.400,00
14	158124	Link de Dados Rede IP Governo - Crítico - Dedicado 500 Mbps	Mensal	20	3.700,00	2.664.000,00
15	158125	Link de Dados Rede IP Governo - Básico - Dedicado 1 Gbps	Mensal	9	3.899,95	1.263.583,80

16	158126	Link de Dados Rede IP Governo - Crítico - Dedicado 1 Gbps	Mensal	26	3.899,95	3.650.353,20
17	158127	Link de Dados Rede IP Governo - Básico - Dedicado 2 Gbps	Mensal	5	4.649,99	836.998,20
18	158128	Link de Dados Rede IP Governo - Crítico - Dedicado 2 Gbps	Mensal	8	4.649,99	1.339.197,12
19	158129	Link de Dados Rede IP Governo - Básico - Dedicado 4 Gbps	Mensal	5	5.399,99	971.998,20
20	158130	Link de Dados Rede IP Governo - Crítico - Dedicado 4 Gbps	Mensal	6	5.399,99	1.166.397,84
TOTAL LOTE 1 CLARO						112.210.855,92

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 0001/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: PRODERJ

OBJETO: Rede IP Internet Simétrica, para o Backbone da Rede Governo RJ, atualmente localizado no SERPRO – Jardim Botânico – RJ, porém que será migrado para o novo site localizado no CICC (Centro Integrado de Comando e Controle) na Cidade Nova/RJ e órgãos ou secretarias prestadores de serviços de tecnologia

FORNECEDOR: CLARO S/A

Lote II

Lote	ID	Descrição	U.F	Qtde.	Mensal	Total (36 meses)
------	----	-----------	-----	-------	--------	------------------

2						
1	158136	Link de Dados Rede IP Simétrica - Básico - Dedicado 10 Mbps	Mensal	40	2.953,78	4.253.443,20
2	158137	Link de Dados Rede IP Simétrica - Crítico - Dedicado 10 Mbps	Mensal	28	2.953,78	2.977.410,24
3	158134	Link de Dados Rede IP Simétrica - Básico - Dedicado 30 Mbps	Mensal	35	4.923,38	6.203.458,80
4	158138	Link de Dados Rede IP Simétrica - Crítico - Dedicado 30 Mbps	Mensal	32	5.235,23	6.030.984,96
5	158139	Link de Dados Rede IP Simétrica - Básico - Dedicado 50 Mbps	Mensal	15	5.770,61	3.116.129,40
6	158140	Link de Dados Rede IP Simétrica - Crítico - Dedicado 50 Mbps	Mensal	95	5.770,61	19.735.486,20
7	158141	Link de Dados Rede IP Simétrica - Básico - Dedicado 100 Mbps	Mensal	22	5.934,11	4.699.815,12
8	158142	Link de Dados Rede IP Simétrica - Crítico - Dedicado 100 Mbps	Mensal	28	5.934,11	5.981.582,88
9	158143	Link de Dados Rede IP Simétrica - Básico - Dedicado 200 Mbps	Mensal	17	11.644,71	7.126.562,52
10	158144	Link de Dados Rede IP Simétrica - Crítico - Dedicado 200 Mbps	Mensal	13	14.440,58	6.758.191,44
11	158145	Link de Dados Rede IP Simétrica - Básico - Dedicado	Mensal	7	19.436,34	4.897.957,68

		500 Mbps				
12	158146	Link de Dados Rede IP Simétrica - Crítico - Dedicado 500 Mbps	Mensal	5	21.681,66	3.902.698,80
13	158147	Link de Dados Rede IP Simétrica - Básico - Dedicado 1 Gbps	Mensal	4	27.496,70	3.959.524,80
14	158148	Link de Dados Rede IP Simétrica - Crítico - Dedicado 1 Gbps	Mensal	6	33.157,74	7.162.071,84
15	158149	Link de Dados Rede IP Simétrica - Básico - Dedicado 2 Gbps	Mensal	4	48.792,59	7.026.132,96
16	158150	Link de Dados Rede IP Simétrica - Crítico - Dedicado 2 Gbps	Mensal	7	41.637,75	10.492.713,00
TOTAL LOTE 2 CLARO						104.324.163,84

Anexo II – Cadastro de Reserva

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 0001/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: PRODERJ

OBSERVAÇÃO: NÃO HOUE REGISTRO DE NENHUMA EMPRESA PARA FAZER PARTE DO CADASTRO RESERVA DESTE PREGÃO ELETRÔNICO, NOS LOTES I E II.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Castro Souza, Usuário Externo**, em 10/03/2021, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Violento, Usuário Externo**, em 10/03/2021, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Mauro de Farias Junior, Presidente**, em 10/03/2021, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Brazil da Silva, Gerente**, em 10/03/2021, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Gomes Mesquita, Assistente**, em 10/03/2021, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **14431486** e o código CRC **84945625**.

